

NÃO CLASSIFICADO



**PAD 123-01**

# **Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército**

**DEZEMBRO de 2021**

NÃO CLASSIFICADO



Página intencionalmente em branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS**

**DESPACHO**

1. Aprovo, para utilização no Exército, a PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército.
2. A PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército é uma publicação não classificada.
3. Podem ser feitos extratos desta publicação sem autorização da entidade promulgadora.
4. Com a promulgação da PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército é revogada a PDE 1-23-00, aprovada em 03 de março de 2012.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

JOSÉ NUNES DA FONSECA

GENERAL

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO

## REGISTO DE ALTERAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO (N.º e Data)	DATA DA INTRODUÇÃO	ENTRADA EM VIGOR (Data)	IDENTIFICAÇÃO DE QUEM INTRODUZIU (Ass., Posto, Unidade)

V

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1-1</b>
101. Enquadramento da segurança e saúde no trabalho no Exército .....	1-1
102. Objetivo do Manual .....	1-2
103. Estrutura do Manual.....	1-2
104. Elaboração, revisão e atualização .....	1-3
<b>CAPÍTULO 2 – MISSÃO E ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO .....</b>	<b>2-1</b>
201. Missão do Exército.....	2-1
202. Organização .....	2-1
<b>CAPÍTULO 3 – REQUISITOS GERAIS DO SGSSTE .....</b>	<b>3-1</b>
301. Objetivo e campo de aplicação .....	3-1
302. Referências normativas e legislativas .....	3-1
303. Ciclo PDCA .....	3-1
304. Termos e definições .....	3-2
<b>CAPÍTULO 4 – CONTEXTO DO EXÉRCITO .....</b>	<b>4-1</b>
401. O Exército e o seu contexto .....	4-1
402. Necessidades e expectativas dos trabalhadores e outras partes interessadas.....	4-2
403. Âmbito do SGSSTE .....	4-3
404. O SGSSTE .....	4-4
<b>CAPÍTULO 5 – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES.....</b>	<b>5-1</b>
501. Liderança e compromisso .....	5-1
502. Política de SST .....	5-1
503. Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais .....	5-2
504. Consulta e participação dos trabalhadores .....	5-9
<b>CAPÍTULO 6 – PLANEAMENTO .....</b>	<b>6-1</b>
601. Ações para tratar riscos e oportunidades de melhoria .....	6-1
602. Objetivos da SST e planeamento para os atingir .....	6-5
<b>CAPÍTULO 7 – SUPORTE .....</b>	<b>7-1</b>
701. Recursos.....	7-1
702. Competências e formação .....	7-1
703. Consciencialização .....	7-3
704. Comunicação.....	7-4
705. Informação documentada .....	7-4
<b>CAPÍTULO 8 – OPERACIONALIZAÇÃO.....</b>	<b>8-1</b>
801. Planeamento e controlo operacional.....	8-1
802. Preparação e resposta a emergências.....	8-3

<b>CAPÍTULO 9 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....</b>	<b>9-1</b>
901. Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho .....	9-1
902. Auditorias internas e inspeções técnicas de SST .....	9-2
903. Revisão pelo comando .....	9-3
<b>CAPÍTULO 10 – MELHORIA.....</b>	<b>10-1</b>
1001. Generalidades.....	10-1
1002. Acidente, incidente, não conformidade e ação corretiva.....	10-1
1003. Melhoria contínua.....	10-2
<b>ANEXO A – GLOSSÁRIO DE TERMOS.....</b>	<b>A-1</b>
<b>ANEXO B – LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS .....</b>	<b>B-1</b>
<b>ANEXO C – TÉCNICAS DE APRECIACÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.....</b>	<b>C-1</b>
APÊNDICE 1 – Exemplo de lista de Verificação .....	C-1-1
APÊNDICE 2 – Instruções de preenchimento da Matriz de risco .....	C-2-1
APÊNDICE 3 – Ficha de registo da identificação dos perigos, avaliação e controlo dos riscos - Matriz de risco.....	C-3-1
APÊNDICE 4 – Classificação dos riscos ocupacionais.....	C-4-1
APÊNDICE 5 – Classificação segundo o tipo de lesão .....	C-5-1
<b>ANEXO D – INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.....</b>	<b>D-1</b>
<b>ANEXO E – LISTAGEM DE REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS .....</b>	<b>E-1</b>
<b>ANEXO F – REGISTO, INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO.....</b>	<b>F-1</b>

## INDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 – Organograma do Exército Português .....	2-2
Figura 3-1 – Modelo do sistema de gestão da SST e o ciclo PDCA .....	3-2
Figura 5-1 – Modelo de estrutura interna de SST numa Unidade .....	5-4
Figura C-1 – Avaliação do risco e o processo de gestão do risco .....	C-1

## INDICE DE TABELAS

Tabela 5-1 – Estrutura e responsabilidades de SST.....	5-3
Tabela 6-1 – Documentos de planeamento de SST .....	6-6

## NÃO CLASSIFICADO

Tabela 7-1 – Exemplos de comunicação interna de SST .....	7-5
Tabela C-1 – Exemplos para distinção entre: perigos, riscos e consequências .....	C-2-2
Tabela C-2 – Critérios para determinação da gravidade .....	C-2-2
Tabela C-3 – Critérios para determinação da probabilidade .....	C-2-3
Tabela C-4 – Critérios para determinação do nível de frequência de exposição .....	C-2-3
Tabela C-5 – Critérios para determinação do nível de significância .....	C-2-3
Tabela C-6 – Critérios para determinação dos níveis de aceitabilidade e prioridades de intervenção .....	C-2-4
Tabela C-7 – Matriz de risco .....	C-3-1
Tabela C-8 – Classificação dos riscos ocupacionais segundo a OIT .....	C-4-2
Tabela C-9 – Classificação segundo o tipo de lesão .....	C-5-2
Tabela D-1 – Requisitos de informação documentada .....	D-3

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

X

NÃO CLASSIFICADO

## NOTA PRÉVIA

O Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (SGSSTE), foi criado em 2012 e sobressaem duas razões para a revisão deste Manual. Por um lado, a reorganização do Exército, ocorrida em 2014-15, introduziu alterações na sua organização e implantação territorial, que impõem ajustamentos na estrutura e responsabilidades de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Por outro, a nova norma ISO 45001 "*Occupational Health and Safety management systems – Requirements with guidance for use*", aprovada em março de 2018, passou a ser a nova referência internacional dos sistemas de gestão de SST.

O Manual do SGSSTE tem por finalidade estabelecer a política de SST do Exército e definir a organização e os requisitos que permitem operacionalizar o regime legal da SST no Exército. É aplicável em todas as U/E/O e abrange as atividades desenvolvidas em tempo de paz, em regime de estado normal e em território nacional, mantendo a articulação com a prevenção de acidentes nas atividades operacionais e de apoio militar de emergência.

A PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército encontra-se estruturada em 10 capítulos. O capítulo 3 e seguintes contêm os requisitos do SGSSTE, transpostos da norma de referência e ajustados às especificidades do Exército. Estes capítulos seguem uma numeração e designações similares à norma, de modo a facilitar a sua compreensão e a aplicação dos procedimentos de certificação.

Desta forma, a PAD 123-01 tem como principal referência a Norma Portuguesa (NP) ISO 45001, com as necessárias adaptações à especificidade militar. Os normativos legais de SST aplicáveis à Administração Pública constituem outra referência obrigatória. Sempre que possível, foi mantida a base conceptual e textual da versão anterior da PAD 123-01, como sucede com a política de SST, o âmbito do SGSSTE, a metodologia e os critérios de apreciação do risco.

A presente publicação revoga a anterior PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército, aprovada em 03 de março de 2012 e constitui um documento de referência obrigatória, para todos os Comandantes, Diretores e Chefes, fornecendo as instruções necessárias para a implementação dos requisitos de SST em cada U/E/O, em conformidade com as mais recentes normas internacionais e a legislação nacional, com salvaguarda da especificidade da missão do Exército.

O CHEFE DA DDNL/EME



AQUILINO JOSÉ ANTÓNIO TORRADO  
COR TIR ADMIL

Página intencionalmente em branco

## CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

### 101. Enquadramento da segurança e saúde no trabalho no Exército

- a. A segurança do pessoal e das instalações sempre constituiu uma preocupação central dos comandantes e chefes militares. Nos sistemas de armas, nas blindagens, no equipamento individual e nas fortificações encontramos dispositivos, materiais e regras de emprego destinadas a prevenir acidentes e a proteger a vida e saúde dos combatentes.
- b. Contudo, em tempo de paz, no serviço de guarnição e nas tarefas administrativas correntes, os militares e os trabalhadores civis também estão sujeitos a condições de risco, acidentes e doenças profissionais similares a outras profissões.
- c. A ocorrência de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais constitui um forte indicador da existência de disfunções nos locais de trabalho e nas respetivas envolventes. Por sua vez, os bons indicadores de sinistralidade e o reconhecimento externo do cumprimento dos mais elevados padrões de segurança são essenciais para o sucesso de uma organização.
- d. Também o Exército pretende apresentar bons indicadores de segurança e saúde e a melhoria das condições de trabalho dos seus militares e trabalhadores civis. Por isso, a implementação de um sistema de gestão de SST é uma decisão estratégica do Exército.
- e. Na sequência da Diretiva nº 90/CEME/2007, que determinou o aperfeiçoamento das medidas e procedimentos de prevenção de acidentes, no âmbito da SST, foi criado o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (SGSSTE), que entrou em vigor com a publicação da primeira edição da PDE 1-23-00, Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército, em 2012. Esse Manual transpunha a Norma Portuguesa 4397:2008 (versão portuguesa da norma internacional *Occupational Health and Safety Management Systems* (OHSAS) 18001), para aplicação no Exército.
- f. Em março de 2018, foi aprovada a nova norma *International Standardization Organization* (ISO) 45001 “*Occupational Health and Safety management systems – Requirements with guidance for use*”, que passou a ser a nova referência internacional em termos de Sistemas de Gestão de SST, em substituição da norma OHSAS 18001. A versão portuguesa da NP ISO 45001 foi publicada em 16 de dezembro de 2019.
- g. A reorganização do Exército, decorrente dos normativos aprovados em 2014, introduziu alterações na sua organização e implantação territorial, que obrigam a ajustamentos na estrutura e responsabilidades de SST.

- h.** Estas são as duas principais razões para a revisão deste Manual, que constitui um documento de referência obrigatória, no âmbito da SST, para todos os Comandantes, Diretores e Chefes (Cmndt/Dir/Ch).

## **102. Objetivo do Manual**

- a.** O Manual do SGSSTE tem por finalidade estabelecer a política de SST do Exército e definir a organização e os requisitos que permitem operacionalizar o regime legal da SST, aplicável no Exército.
- b.** Adicionalmente, a implementação de um sólido sistema de gestão da SST no Exército, como descrito neste Manual, proporciona as seguintes vantagens:
  - (1) Aplicar a legislação e regulamentação europeia e nacional em matéria de SST, adotada como referência, com a salvaguarda da especificidade da missão do Exército;
  - (2) Reduzir os acidentes de trabalho e doenças profissionais e por consequência, o absentismo e os períodos de incapacidade do pessoal;
  - (3) Melhorar a atratividade para o ingresso de pessoal nas fileiras, através da melhoria das condições de segurança e saúde no local de trabalho;
  - (4) Evitar encargos com pensões de acidentes de trabalho e incapacidades profissionais, com processos judiciais e seguros;
  - (5) Criar uma cultura de segurança e melhorar a motivação do pessoal militar e civil;
  - (6) Melhorar a imagem e credibilidade do Exército.

## **103. Estrutura do Manual**

- a.** O Manual do SGSSTE está estruturado de forma similar à norma NP ISO 45001, que lhe serviu de referência.
- b.** No Capítulo 2, é feita a apresentação institucional do Exército, destacando os aspetos relevantes para a SST, como sejam a sua missão, a estrutura funcional, a organização, atividades e efetivos.
- c.** O Capítulo 3 e seguintes contêm os requisitos do SGSSTE, transpostos da norma de referência e ajustados às especificidades do Exército. Estes capítulos e subcapítulos seguem uma numeração e designação similares à NP ISO 45001, para facilitar a consulta das cláusulas da norma.
- d.** Nos anexos são apresentados um conjunto de informações complementares que facilitam o trabalho dos utilizadores e clarificam esses requisitos.

**104. Elaboração, revisão e atualização**

- a. O Manual do SGSSTE é elaborado sob a responsabilidade técnica da Repartição de Segurança e Saúde no Trabalho (RSST), na dependência da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), do Comando do Pessoal (CmdPess).
- b. A RSST/DSP mantém o Manual atualizado, com o apoio técnico de especialistas, nomeadamente os constantes da Bolsa de Formadores e Técnicos de SST do Exército.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

## CAPÍTULO 2 – MISSÃO E ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO

### 201. Missão do Exército

Nos termos definidos pela Constituição e pela lei, ao Exército português estão atribuídas as seguintes missões<sup>1</sup>:

- a. Participar na defesa militar da República.
- b. Assegurar a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.
- c. Participar nas missões militares internacionais no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz.
- d. Participar nas missões no exterior do território nacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses.
- e. Executar as ações de cooperação técnico-militar.
- f. Cooperar, nos termos da lei, com as forças e serviços de segurança.
- g. Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.
- h. Executar atividades no domínio da cultura, designadamente de preservação e divulgação do seu património.

### 202. Organização

- a. O Exército Português está organizado numa estrutura vertical e hierarquizada. A sua organização atual está regulamentada pelo Decreto-Lei nº 186/2014, de 29 de dezembro (ver Figura 2-1).
- b. Para além da dependência hierárquica e funcional, existem dependências administrativas, relacionadas com a proximidade ou a partilha de instalações, que condicionam a implementação dos serviços de segurança e de saúde no trabalho.
- c. Considera-se que as responsabilidades de apoio administrativo também compreendem as atribuições do âmbito da SST, estabelecidas por este Manual.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 186/2014, de 29 de dezembro.

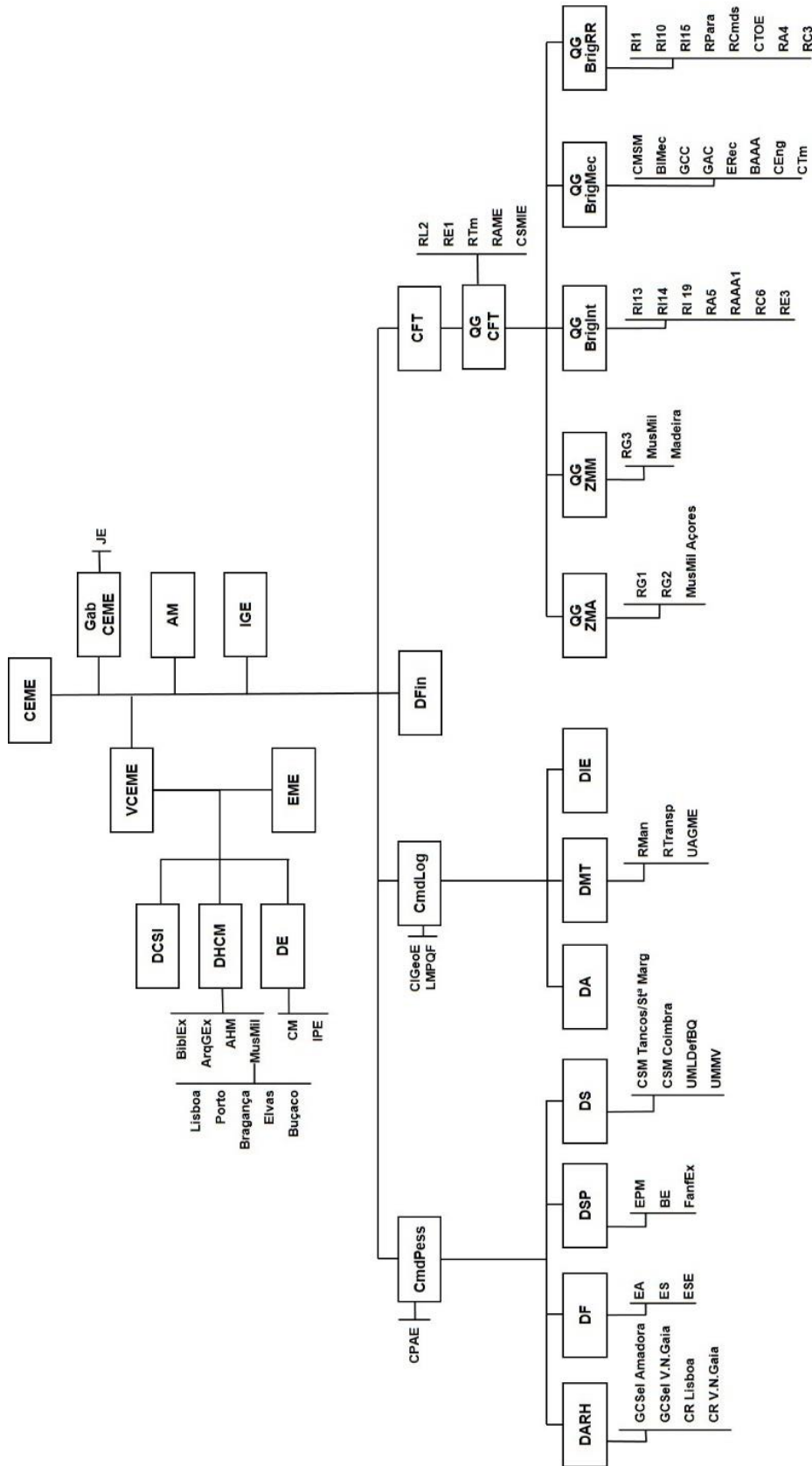


Figura 2-1 – Organograma do Exército Português (Fonte: EME)

## CAPÍTULO 3 – REQUISITOS GERAIS DO SGSSTE

### 301. Objetivo e campo de aplicação

- a. O SGSSTE, estabelece os requisitos de SST aplicáveis nas U/E/O, os quais estão em conformidade com as normas internacionais e a legislação nacional, com salvaguarda da especificidade da missão do Exército.
- b. Tem como finalidade prevenir as lesões e as doenças profissionais nos militares e trabalhadores civis e proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis.

### 302. Referências normativas e legislativas

- a. O SGSSTE tem como referência central a NP ISO 45001, publicada em 16 de dezembro de 2019.
- b. O Regime Jurídico da SST (RJSST) aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e demais legislação complementar constituem igualmente referências obrigatórias para este Manual (ver ANEXO E).
- c. Complementarmente, são tidos em consideração os normativos técnicos nacionais e internacionais (ver ANEXO E);
- d. No âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), importa referir os standards (STANAG) e publicações aliadas, aplicáveis no contexto da proteção da saúde dos militares em contexto operacional (*Force Health Protection*) face a riscos específicos (eletromagnéticos, químicos, biológicos, radiológicos)<sup>2</sup>.

### 303. Ciclo PDCA

- a. O SGSSTE rege-se pelo conceito de: Planear, Executar, Verificar, Atuar (PDCA: *Plan-Do-Check-Act*).
- b. O conceito PDCA é um processo iterativo utilizado pelas organizações para atingir a melhoria contínua. Este conceito é aplicado ao SGSSTE e a cada um dos seus elementos, como forma de melhorar o seu desempenho e diminuir o risco de acidentes, tendo por base as seguintes etapas:
  - (1) Planear: identificar e avaliar os riscos e as oportunidades para a SST, estabelecer os objetivos da SST e os processos necessários para alcançar resultados coerentes com a política de SST do Exército;
  - (2) Executar: implementar os processos como planeado;

---

<sup>2</sup> Ver o STANAG 2561 e a publicação associada: *AJMedP-4 – Allied Joint Medical Force Health Protection Doctrine, Edition A, Version 1, 27 July 2018*.

- (3) Verificar: monitorizar e medir as atividades e os processos face à política e aos objetivos de SST e reportar os resultados;
- (4) Atuar: empreender ações para a melhoria contínua do desempenho da SST de modo a atingir os resultados pretendidos.

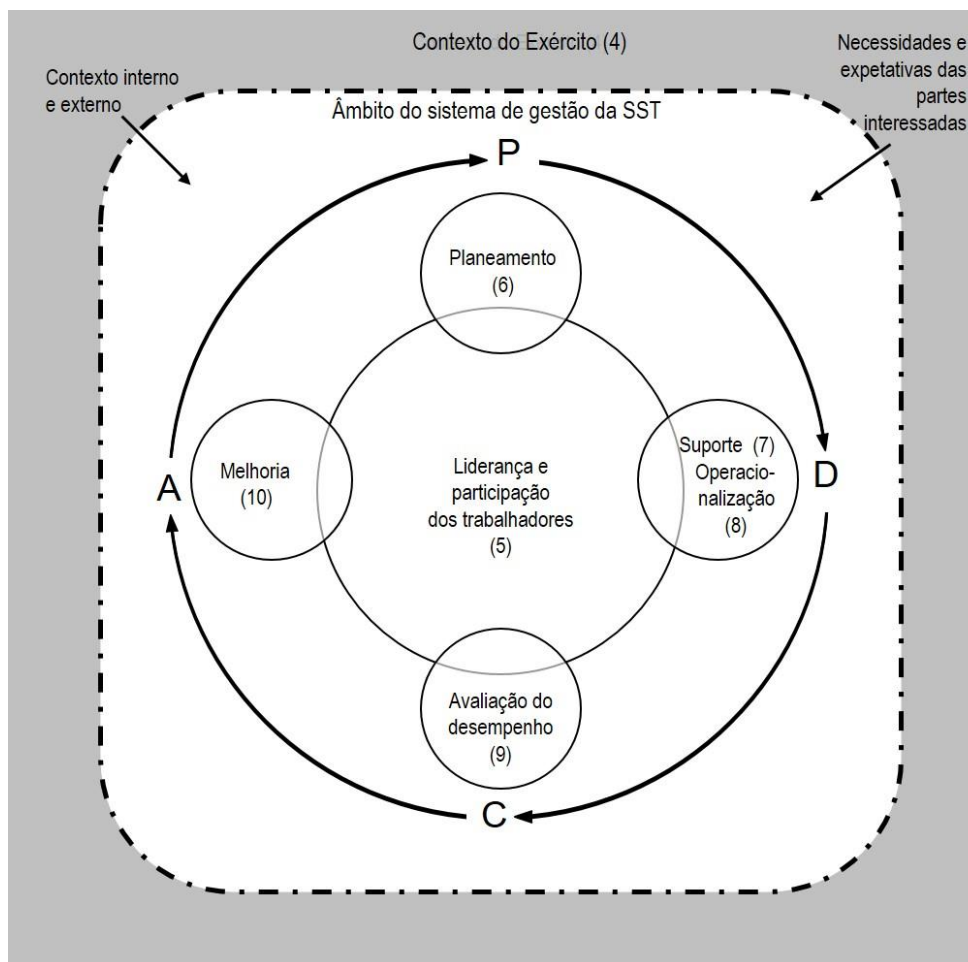


Figura 3-1 – Modelo do sistema de gestão da SST e o ciclo PDCA

(Fonte: NP ISO 45001)

### 304. Termos e definições

- a. O SGSSTE aplica os termos e definições definidos pela norma ISO 45001. Esta terminologia é comum a outras normas ISO de sistemas de gestão (por ex.: ISO 9001, ISO 14001) o que facilita a compreensão e integração com esses sistemas de gestão.
- b. A lista de termos e definições da NP ISO 45001, apresentada em ANEXO A, é complementada com termos de uso militar e definições ajustadas pelos normativos nacionais de referência.

## CAPÍTULO 4 – CONTEXTO DO EXÉRCITO

### 401. O Exército e o seu contexto

- a. No contexto interno, o Exército Português está organizado numa estrutura vertical e hierarquizada. Compreende cerca de 99 U/E/O, com diferentes tipologias, dimensões e atribuições (ver Figura 2-1).
- b. Estas U/E/O estão implantadas por todo o território continental e insular, com instalações em aquartelamentos concentrando diversos organismos ou em edifícios isolados.
- c. Os efetivos que prestavam serviço nas U/E/O do Exército em 31 de dezembro de 2020, totalizavam 14 816 trabalhadores distribuídos entre militares do quadro permanente, contratados e alunos (88%) e trabalhadores civis do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) (12%). A maioria dos militares (58%) estavam afetos a Unidades ou atividades operacionais<sup>3</sup>.
- d. Muitas das U/E/O do Exército realizam diariamente atividades diversificadas, algumas com risco elevado (oficinas de manutenção, serviços de alimentação, armazenagem, transportes). Outras U/E/O estão vocacionadas para missões específicas como: armazenagem/depósito, laboratorial/farmacêutico, serviços de saúde, produção cartográfica, ensino secundário e universitário, formação, recrutamento, divulgação e preservação cultural e museológica.
- e. As atividades relacionadas com a sua missão principal (exercícios e operações militares) apresentam riscos específicos que exigem um tratamento diferenciado. De igual forma também as missões de apoio às populações em situações de emergência ou de catástrofe e as situações de estado de emergência ou estado de sítio, se revestem de alguma especificidade na aplicação do RJSST.
- f. No contexto externo, o Exército é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. Neste domínio está sujeito às orientações políticas, aos procedimentos administrativos, regras de gestão e restrições em vigor na administração pública.
- g. O Exército mantém uma forte ligação à sociedade e às populações, enquanto forma primordial de recrutamento para as fileiras. De forma recíproca, as U/E/O prestam uma diversidade de apoios a entidades locais e organizações nacionais, tanto públicas como privadas.

---

<sup>3</sup> Dados da DARH/CmdPess.

- h. O Exército integra o Sistema de Saúde Militar, juntamente com os outros ramos, do qual beneficiam todos os militares e seus familiares, mas não os trabalhadores civis.

**402. Necessidades e expectativas dos trabalhadores e outras partes interessadas**

- a. As partes interessadas são pessoas ou organizações que podem afetar, serem afetadas, ou considerarem-se como sendo afetadas, por uma decisão ou atividade.
- b. Entre as partes interessadas para o SGSSTE destacam-se as seguintes (com os respectivos interesses e expectativas):
  - (1) Militares e trabalhadores civis do MPCE (progressão na carreira, locais de trabalho seguros e saudáveis);
  - (2) Alunos e formandos das diversas Escolas e Polos de Formação (atividades e locais de formação seguros e saudáveis);
  - (3) Familiares dos militares e trabalhadores civis (estabilidade no trabalho, conciliação com a vida familiar);
  - (4) Jovens, candidatos ao serviço militar (carreira militar; emprego, participar em atividades de risco, com segurança);
  - (5) Outras pessoas que se encontrem de passagem nas suas instalações: visitantes, membros do público (locais seguros e saudáveis);
  - (6) Ministério da Defesa Nacional (MDN), Estado Maior das Forças Armadas (EMGFA) e outros ramos (objetivos e estruturas similares de SST; cooperação no domínio da SST; formação);
  - (7) Sistema de Saúde Militar (vigilância da saúde dos militares e dos trabalhadores civis);
  - (8) Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (informação estatística nacional sobre acidentes de trabalho);
  - (9) Ministério da Justiça (cooperação no serviço prisional militar);
  - (10) Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública (ação conjunta em situações de estado de emergência);
  - (11) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, corporações de bombeiros e organismos da proteção civil (colaboração em treinos e simulacros; ação conjunta em situações de emergência e catástrofe; equipamentos e material de proteção);
  - (12) Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), Organização Internacional do Trabalho (OIT), entidades certificadoras (certificação de técnicos; certificação de U/E/O; formação; folhetos e campanhas; documentação técnica e boas práticas

de SST);

- (13) Direção Geral da Saúde (DGS), INEM (formação; documentação técnica e boas práticas no domínio da saúde ocupacional);
  - (14) Instituto de Emprego e Formação profissional (certificação e formação em SST);
  - (15) Câmaras municipais, Juntas de freguesia e comunidades locais (apoios mútuos com cedência de instalações e de meios; ações de divulgação);
  - (16) Escolas básicas e secundárias (ações de divulgação, palestras, exposições para efeitos de recrutamento; formação e desinfeção Covid-19);
  - (17) Empresas e trabalhadores civis contratados (realização de obras de construção civil, reparação e manutenção de equipamentos, bares, cumprimento das normas de segurança e higiene);
  - (18) Fornecedores de bens e serviços aos quartéis e ao Exército (entrega de produtos alimentares, combustíveis e serviços de limpeza; cumprimento das normas de segurança e higiene);
  - (19) Sindicatos (exigência de condições do trabalho e vigilância da saúde dos trabalhadores civis do MPCE);
  - (20) Comunicação social e redes sociais (a imagem institucional pode ser prejudicada pela publicação ou divulgação de acidentes de trabalho graves; divulgação de iniciativas de SST);
  - (21) Militares de países aliados e amigos (nas operações militares e cooperação com forças desses países fazer uso, na máxima extensão, das normas de segurança e equipamentos de proteção, por razões de credibilidade e preservação do potencial humano).
- c. Cada U/E/O determina as partes interessadas aplicáveis ao seu sistema de gestão da SST.

#### 403. Âmbito do SGSSTE

- a. O SGSSTE aplica-se a todos os militares, trabalhadores civis do MPCE, trabalhadores contratados, enquanto corresponsáveis pela sua própria segurança e saúde no local de trabalho e às pessoas de passagem em instalações militares.
- b. Atendendo à especificidade da missão do Exército, distinguem-se três situações de aplicabilidade do SGSSTE:
  - (1) O SGSSTE abrange as atividades desenvolvidas em tempo de paz, em regime de estado normal e em território nacional, especificamente no âmbito de:
    - (a) Serviço interno, de guarnição e administração das U/E/O;
    - (b) Ensino, formação e treino (instrução);

- (c) Apoio logístico (transportes, alimentação, alojamento, combustíveis);
  - (d) Serviço oficial;
  - (e) Produção industrial.
- (2) Nas atividades de treino operacional, nos exercícios e operações militares, na cooperação técnico-militar, nas forças nacionais destacadas, na defesa coletiva, nas operações de resposta a crises e em tempo de guerra, o âmbito de aplicação do SGSSTE é condicionado pelas restrições específicas da missão militar<sup>4</sup>;
- (3) Nas situações de cooperação com forças e serviços de segurança, de colaboração em missões de proteção civil, nos regimes de estado de emergência ou de estado de sítio, podem surgir riscos e condicionalismos específicos que determinam a aplicação dos requisitos do SGSSTE em conformidade com a contingência da situação.
- c.** Nestes contextos, considera-se ainda que:
- (1) A legislação nacional sobre SST, em vigor para a administração pública, é aplicável aos trabalhadores civis do MPCE;
  - (2) Em iguais circunstâncias, os militares têm o mesmo estatuto preventivo dos trabalhadores civis.

#### **404. O SGSSTE**

- a.** O SGSSTE é o principal instrumento para a consecução do objetivo estratégico que é a segurança (*safety*)<sup>5</sup> e o bem estar dos militares e trabalhadores civis que servem no Exército.
- b.** A implementação do SGSSTE permite que o Exército e as suas U/E/O efetuem a gestão dos riscos de SST e melhorem o seu desempenho, cumprindo os requisitos legais e outros requisitos de SST.
- c.** O SGSSTE articula-se com outros sistemas de gestão, nomeadamente nas áreas ambiental, da qualidade, da saúde, do pessoal, da formação, da logística e financeira.

---

<sup>4</sup> Ver PDE 5-00, Planeamento Tático e Tomada de Decisão, 07set07 (Anexo E-Gestão do risco).

<sup>5</sup> Neste Manual, o termo “segurança” tem o significado da prevenção dos riscos que afetam a segurança dos trabalhadores em contexto laboral, equivalente ao termo *safety*, na aceção inglesa. Exclui a vertente da segurança contra ameaças externas, mais utilizada em contexto militar (*security*).

## **CAPÍTULO 5 – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES**

### **501. Liderança e compromisso**

O Comando do Exército dirige e controla o SGSSTE através da cadeia de comando e da estrutura de SST, incorporando os princípios, os procedimentos e os recursos requeridos pelo SGSSTE na sua estrutura orgânica, planos e atividades.

### **502. Política de SST**

- a. O Exército considera que, no cumprimento da sua missão, a segurança e o bem estar dos militares e trabalhadores civis que nele servem é um objetivo estratégico e que deve ser melhorado continuamente.
- b. Neste sentido, o SGSSTE expressa o propósito do Exército de alcançar e evidenciar um sólido desempenho em matéria de SST através da gestão dos riscos profissionais, consistente com a sua política e objetivos de SST.
- c. Para a consecução desse desiderato são adotados os seguintes princípios:
  - (1) Aplicar a legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho e outros requisitos adotados pelo Exército e que não ponham em causa a especificidade da sua missão;
  - (2) Eliminar os perigos e reduzir os riscos que se colocam à segurança e saúde dos militares e trabalhadores civis, envolvendo-os em todas as etapas;
  - (3) Desenvolver e implementar condições de trabalho seguras e saudáveis em todos os escalões, através dos Comandantes, Diretores e Chefes, os quais devem monitorizar continuamente as situações para identificar qualquer prática em desacordo com os padrões estabelecidos e promover uma pronta e adequada ação preventiva ou corretiva;
  - (4) Promover a consulta e participação de todos os militares e trabalhadores civis na SST, de forma que cada um contribua para a sua eficácia;
  - (5) Analisar todos os acidentes e doenças profissionais, de modo a determinar as suas causas, com o objetivo de prevenir novas ocorrências e de melhorar as condições de trabalho;
  - (6) Incentivar os militares e trabalhadores civis a zelarem pela sua segurança e a identificarem e comunicarem todas as situações de risco;
  - (7) Promover a formação e informação de todos os militares e trabalhadores civis que prestam serviço no Exército, bem como os seus colaboradores e fornecedores, de forma a reforçar progressivamente a cultura de segurança;

- d. A política de SST do Exército é comunicada a todos os seus trabalhadores e partes interessadas e disponibilizada nos seus sites.

**503. Funções, responsabilidades e autoridades organizacionais**

- a. O Exército assegura que são atribuídas e comunicadas as responsabilidades e autoridade para o desempenho das funções relevantes na gestão da SST em todos os escalões.
- b. O Exército estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de SST na modalidade de serviços internos, enquadrados e articulados na sua estrutura funcional e processos existentes, nomeadamente do pessoal, operações, segurança, formação, logística e apoio sanitário.

**c. Estrutura de gestão da SST**

- (1) A estrutura de gestão da SST deve estar ajustada ao dispositivo e organização do Exército. Adicionalmente, a conceção dos organismos de SST deve ter em consideração a dimensão das U/E/O (dada pelo seu efetivo médio anual), as responsabilidades e os riscos para a SST;
- (2) De forma a garantir o funcionamento dos serviços de segurança no trabalho a afetação dos técnicos é estabelecida tendo em consideração os seguintes critérios mínimos<sup>6</sup>:
  - (a) Dois técnicos de segurança no trabalho (sendo um deles técnico superior) por cada U/E/O (ou aquartelamento) com menos de 3000 trabalhadores (ou 1500 trabalhadores em atividades de risco elevado);
  - (b) Um técnico de segurança no trabalho por cada U/E/O (ou aquartelamento) com menos de 50 trabalhadores (militares e civis) e com autonomia administrativa.
- (3) A estrutura de gestão da SST, sintetizada na tabela 5-1, resulta da integração dos critérios referidos e da necessidade de racionalização dos recursos humanos;
- (4) Os Gabinetes de SST (GSST) e os Gabinetes de Prevenção de Acidentes (GPA) são constituídos pelos técnicos de segurança no trabalho e pelos Delegados de SST das subunidades orgânicas e dos E/O apoiados administrativamente;
- (5) Os técnicos dos GSST e dos GPA desempenham estas funções, preferencialmente, a tempo inteiro, em estreita articulação com as estruturas de pessoal e de saúde, enquanto que os Delegados de SST acumulam as responsabilidades de SST com as funções orgânicas;
- (6) A tabela 5-1 relaciona os diferentes escalões de comando com os organismos de

---

<sup>6</sup> Artº 101º, Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

SST e as suas responsabilidades gerais;

Escalão de Comando	Organismos de SST	Responsabilidades gerais
Comando do Exército	DSP/CmdPess (RSST) Direção Saúde (DS)/CmdPess IGE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Efetua a supervisão, coordenação, assessoria técnica e programação de atividades de SST;</li> <li>- Dirige os serviços de saúde no trabalho (militares e civis);</li> <li>- Realiza inspeções técnicas de SST e investigação de acidentes graves.</li> </ul>
EME, CmdPess, CmdLog, CFT, ZMA, ZMM	GSST/UnAp (1-2 TST <sup>7</sup> /TSST <sup>8</sup> )	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolve, implementa e controla as medidas de SST nos E/O e instalações na sua dependência administrativa;</li> <li>- Efetua gestão dos riscos da SST;</li> <li>- Coordena com os Delegados de SST dos E/O apoiados.</li> </ul>
CmdBrig	GPA (1 TSST+1 TST)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolve, implementa e controla medidas específicas de prevenção de acidentes na atividade operacional ou de apoio militar de emergência (AME).</li> <li>- Implementa as medidas de SST nos E/O e instalações na dependência administrativa da UnAp;</li> <li>- Efetua gestão dos riscos da SST;</li> <li>- Elabora NEP, divulga informação técnica de SST, sobre as atividades e riscos específicos da Brigada;</li> <li>- Investiga as causas dos acidentes em atividades e Un da Brigada;</li> <li>- Coordena com os GSST/Delegados de SST das Un da Brigada.</li> </ul>
Regimento	GSST (1 TST/TSST)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolve, implementa e controla as medidas de SST nas subunidades e em todas as suas instalações;</li> <li>- Efetua gestão dos riscos da SST;</li> <li>- Coordena com os Delegados de SST das subunidades (Comp, Sec) e E/O na sua dependência administrativa.</li> </ul>
AM, Escolas	GSST (1-2 TST/TSST)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolve, implementa e controla as medidas de SST, com foco no ensino e na formação;</li> <li>- Efetua gestão dos riscos da SST;</li> <li>- Coordena com os Delegados de SST das subunidades (Comp, Sec).</li> </ul>
Subunidades (Comp, Sec), E/O na dependência administrativa	Delegados de SST	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoiam a implementação das medidas de SST nas suas instalações e pessoal, em coordenação com o GSST da sua Unidade;</li> <li>- Relatam acidentes, incidentes e anomalias.</li> </ul>

Tabela 5-1 – Estrutura e responsabilidades de SST

<sup>7</sup> Técnico de Segurança no Trabalho<sup>8</sup> Técnico Superior de Segurança no Trabalho

**d. Estrutura interna de SST nas U/E/O**

- (1) Cada U/E/O deve estabelecer, implementar e manter um sistema de gestão de SST próprio, assente numa estrutura de pessoal, procedimentos e documentação;
- (2) A estrutura de SST de cada U/E/O deve estar adequada ao efetivo, à dispersão geográfica e ao risco específico da sua missão;
- (3) Em regra, a estrutura de SST de cada U/E/O compreende um GSST, constituído por um ou mais técnicos de segurança no trabalho e vários Delegados de SST (ver Figura 5-1);
- (4) No caso de Unidades (ou Unidades de Apoio) que prestam apoio administrativo a outros organismos instalados no mesmo aquartelamento (ou a aquartelamentos na sua dependência), é a Unidade apoiante que constitui o GSST, ao passo que cada organismo designa um ou mais Delegados de SST;
- (5) Os Delegados de SST podem ser Oficiais, Sargentos ou trabalhadores civis, com a formação técnica adequada (correspondente a Trabalhador designado), nomeados pelo Cmdt/Dir/Ch, a quem compete implementar e verificar a aplicação das medidas de prevenção e reportar as lacunas. São coordenados pelo Chefe do GSST (ver Figura 5-1);

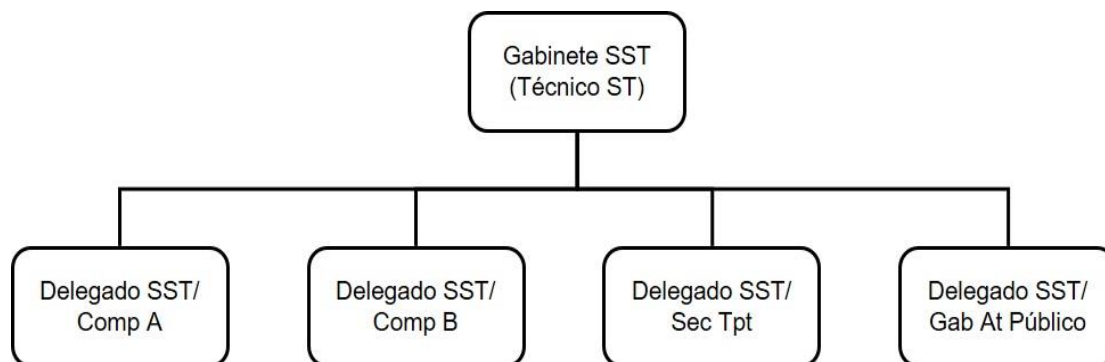


Figura 5-1 – Modelo de estrutura interna de SST numa Unidade

**e. Responsabilidades**

- (1) O Comando do Exército é apoiado por um Gabinete de SST do Exército (GSSTE), o qual exerce a supervisão, coordenação, assessoria técnica, programação de atividades e reporta o desempenho do SGSSTE. A DS/CmdPess assume as responsabilidades pelo desenvolvimento e implementação da saúde ocupacional/medicina do trabalho e a inspeção Geral do Exército (IGE) detém as responsabilidades pela realização de Inspeções Técnicas (IT) de SST;

- (2) Nos escalões de Comando intermédios, Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD), Zonas Militares (ZM), as responsabilidades de SST recaem sobre um GSST, com pelo menos um Técnico de Segurança no Trabalho (TST) efetivo, que pode estar enquadrado na área de pessoal ou na sua Unidade de Apoio, o qual implementa e controla as medidas de SST nos E/O e instalações na sua dependência administrativa;
- (3) Os Comandos de Brigada dispõem de um GPA, orientado para o desenvolvimento e implementação das medidas de prevenção de acidentes na atividade operacional específica e de Apoio Militar de Emergência (AME), facultando apoio técnico e coordenação aos GSST das Unidades regimentais na dependência da Brigada nessas atividades, ao mesmo tempo que assume as responsabilidades de SST nos E/O e instalações na dependência administrativa da Unidade de Apoio (UnAp). O GPA deverá dispor de dois militares efetivos, habilitados e certificados como técnicos de segurança no trabalho (sendo um deles técnico superior);
- (4) Às Unidades regimentais, Unidades de Apoio, Academia Militar (AM) e Escolas compete implementar a generalidade das responsabilidades legais de SST, nas suas atividades, pessoal e instalações. Para o efeito dispõem de um GSST, com pelo menos um TST efetivo e com os Delegados de SST que forem necessários;
- (5) Ao nível das U/E/O, a atividade de SST está focada na implementação e verificação das medidas em cada local de trabalho, pelo que os Delegados de SST devem estar distribuídos e exercendo funções nas diversas subunidades (Companhias, Seções de Transporte, de Alimentação, de Formação), nas Repartições ou em outras instalações na sua dependência administrativa;
- (6) Os Comandantes, Diretores e Chefes asseguram as responsabilidades de gestão da SST, nas respetivas U/E/O, desenvolvendo de forma regular as atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho, através das seguintes medidas:
  - (a) Designando os militares e trabalhadores civis necessários para o exercício das atividades técnicas de SST;
  - (b) Providenciando a formação de técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST) ou TST certificados, em conformidade com a garantia mínima de funcionamento dos serviços de segurança no trabalho.
- (7) Todos os militares e trabalhadores civis são individualmente responsáveis por contribuir ativamente para o esforço de SST, garantindo que na execução das suas atividades não colocam em risco a segurança dos outros, acautelando de igual forma a sua própria saúde, segurança e bem-estar.
- (8) As responsabilidades de cada organismo de SST são especificadas em seguida.

**f. RSST/DSP**

A RSST/DSP tem as seguintes atribuições:

- (1) Elaborar, promover, difundir e assegurar a supervisão do cumprimento dos programas e normas técnicas no âmbito da SST e da prevenção de acidentes, de acordo com as orientações superiores;
- (2) Planear e coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da prevenção da saúde no local de trabalho e das dependências;
- (3) Reportar o desempenho do SGSSTE ao Comando do Exército;
- (4) Determinar e avaliar os riscos e oportunidades para o SGSSTE;
- (5) Determinar e avaliar os riscos e oportunidades para a SST;
- (6) Incentivar e desenvolver ações de consulta e participação dos militares e trabalhadores civis;
- (7) Elaborar e manter atualizada a informação documentada de SST relativa ao Exército;
- (8) Determinar os requisitos legais, a sua aplicabilidade ao Exército e difundi-los por todas as U/E/O;
- (9) Apoiar e orientar tecnicamente as U/E/O na implementação do SGSSTE;
- (10) Coligir e analisar dados estatísticos e elementos de informação sobre acidentes de trabalho;
- (11) Emitir parecer técnico sobre matérias específicas da prevenção e segurança no trabalho;
- (12) Alertar e emitir recomendações no âmbito da prevenção de acidentes;
- (13) Realizar visitas de apoio técnico de SST às U/E/O;
- (14) Apoiar as U/E/O na realização de auditorias internas de SST (ISO 45001);
- (15) Investigar e analisar acidentes de trabalho, quando determinado superiormente;
- (16) Coordenar o emprego dos técnicos certificados que integram a Bolsa de Formadores e Técnicos de segurança no trabalho e manter a lista atualizada, em colaboração com a Direção de Formação (DF);
- (17) Elaborar normas técnicas no âmbito da SST;
- (18) Desenvolver ações de formação e de informação (cursos, seminários, palestras);
- (19) Elaborar e difundir informação técnica sobre prevenção e segurança no trabalho;
- (20) Colaborar com a IGE na realização das Inspeções Técnicas (IT) de SST;
- (21) Colaborar com o Centro de Psicologia Aplicada do Exército no que respeita à prevenção dos riscos psicossociais;
- (22) Colaborar com a DS nos aspetos da vigilância da saúde e saúde ocupacional;
- (23) Colaborar com outros ramos e organismos públicos no desenvolvimento e

divulgação de ações de prevenção e formação.

**g. IGE**

A IGE tem as seguintes atribuições, no âmbito da SST:

- (1) Planear e dirigir as IT de SST;
- (2) Realizar a investigação de acidentes de trabalho, quando determinado superiormente.

**h. DS**

À DS compete o seguinte:

- (1) Planear, organizar, dirigir e controlar os serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, no Exército;
- (2) Colaborar com a RSST/DSP nos aspetos da prevenção, formação, informação e comunicação dos elementos estatísticos relacionados com a saúde no trabalho.

**i. Gabinete de Prevenção de Acidentes do Comando da Brigada (GPA/CmdBrig)**

O GPA/CmdBrig assume as atribuições indicadas para os GSST e adicionalmente as seguintes:

- (1) Desenvolver, implementar e controlar as medidas específicas de prevenção de acidentes na atividade operacional ou de AME;
- (2) Incorporar os objetivos e metas de SST dos escalões superiores no seu planeamento anual;
- (3) Elaborar normas e divulgar informação técnica sobre prevenção da SST, relativa às atividades e riscos específicos da Brigada;
- (4) Investigar as causas dos acidentes de trabalho, da ocorrência de doenças profissionais e de situações potenciais de acidente, em atividades específicas das Unidades da Brigada, recomendando medidas corretivas e preventivas;
- (5) Coordenar com os GSST/Delegados de SST das Unidades da Brigada.

**j. GSST/Unidades**

O GSST (UnAp/EME, RL2/CFT, UnAp/CmdPess, UnAp/CmdLog, Regimentos, AM, Escolas) assegura as atividades do serviço de segurança e de saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos militares e trabalhadores civis na sua dependência administrativa e tem as seguintes atribuições principais<sup>9</sup>:

- (1) Planear a prevenção, integrando, a todos os escalões e, para o conjunto das atividades da Unidade, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de

---

<sup>9</sup> A listagem inclui os requisitos legais (Artº 73º-B, Lei 102/2009 de 10 setembro), os requisitos da NP ISO 45001 e os requisitos do SGSSTE.

- prevenção;
- (2) Participar na elaboração do Plano de Emergência Interno (PEI), incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
  - (3) Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
  - (4) Colaborar no provisionamento, na validade e na conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como na instalação e manutenção da sinalização de segurança;
  - (5) Exercer uma vigilância permanente sobre todas as atividades e sobre todas as atitudes e procedimentos de forma a detetar e corrigir as situações suscetíveis de provocar acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - (6) Aplicar os requisitos legais e outros determinados superiormente, em matéria de SST;
  - (7) Proceder à gestão dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
  - (8) Vigiar as condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
  - (9) Controlar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
  - (10) Comunicar todas as ocorrências (acidentes e incidentes) à RSST/DSP, elaborando os respetivos registos eletrónicos de acidente de trabalho e de doença profissional;
  - (11) Informar a RSST/DSP e o respetivo Comando superior, da identificação do Chefe do GSST e dos Delegados de SST, sempre que houver alterações;
  - (12) Coligir elementos estatísticos relativos à segurança e a saúde no trabalho;
  - (13) Coordenar ou acompanhar auditorias internas de SST;
  - (14) Investigar e analisar as causas dos acidentes de trabalho, da ocorrência de doenças profissionais e de situações potenciais de acidente, e elaborar relatório contendo medidas corretivas e preventivas (ver § 1003.);
  - (15) Desenvolver atividades de promoção e vigilância da saúde;
  - (16) Informar o Comando da U/E/O e os trabalhadores sobre a existência de situações particularmente perigosas que requeiram uma intervenção imediata;
  - (17) Incentivar a consulta e participação ativa dos trabalhadores na melhoria da segurança e das condições de trabalho;
  - (18) Desenvolver, implementar e controlar as medidas de SST nas subunidades, nos E/O e instalações na sua dependência administrativa;
  - (19) Coordenar a implementação das medidas SST com os Delegados de SST das subunidades (Companhia (Comp), Secção (Sec)) e dos organismos apoiados;

- (20) Desenvolver ações de formação, informação e de esclarecimento sobre SST, envolvendo todo o pessoal da U/E/O, bem como outras entidades e colaboradores externos, nomeadamente nas situações previstas legalmente (ver § 702.);
- (21) Elaborar um Plano Anual de SST da U/E/O, incorporando todas as atividades de prevenção, informação, consulta e formação, tendo em conta os objetivos e metas dos escalões superiores e assegurar a sua implementação;
- (22) Manter e reter a informação documentada prevista neste Manual (ver ANEXO B), incluindo entre outros, os seguintes documentos e registos<sup>10</sup>:
  - (a) Plano anual de SST;
  - (b) PEI atualizado;
  - (c) Relatórios das avaliações de riscos profissionais;
  - (d) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como de incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
  - (e) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho;
  - (f) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas;
  - (g) Relatórios sobre os acidentes em serviço que tenham ocasionado ausência superior a três dias úteis;
  - (h) Registos de todas as atividades realizadas.

**k. Delegados de SST**

Os Delegados de SST (Comp, Sec, E/O apoiados) têm as seguintes atribuições:

- (1) Incentivar e verificar a implementação das medidas de SST nas atividades, instalações e pessoal, sob seu controlo, em coordenação com o GSST da Unidade apoiante;
- (2) Colaborar na elaboração e na implementação do Plano anual de SST;
- (3) Colaborar na elaboração dos relatos de acidente/incidente;
- (4) Informar as chefias e o GSST de todas as deficiências, faltas ou condições perigosas existentes, propondo as medidas preventivas julgadas mais adequadas;
- (5) Integrar as equipas de primeira intervenção, do PEI.

**504. Consulta e participação dos trabalhadores**

- a. O Exército estabelece, implementa e mantém processos de consulta e participação dos militares e trabalhadores civis em todos os escalões e funções aplicáveis e, quando

---

<sup>10</sup> Artº 73º-B, Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro; Artº 50º, Decreto-lei nº 503/99, de 20 Novembro.

existam, dos representantes dos trabalhadores, no desenvolvimento, planeamento, implementação, avaliação de desempenho e ações para melhoria do SGSSTE.

- b.** Em cada U/E/O, os militares e trabalhadores civis devem ser envolvidos em atividades relacionadas com a SST, nomeadamente através das seguintes medidas:
- (1) Criar mecanismos de consulta e participação;
  - (2) Fornecer acesso oportuno a informação relevante sobre o SGSSTE;
  - (3) Remover obstáculos e encorajar a participação;
  - (4) Consultar sobre a política e objetivos de SST;
  - (5) Salientar a participação na identificação dos perigos, avaliação dos riscos e oportunidades e nas medidas para eliminar os perigos e reduzir os riscos de SST, no processo de gestão do risco;
  - (6) Integrar os militares e civis com formação e experiência anteriores (bombeiros, socorristas, serviços de emergência) na estrutura de SST da U/E/O;
  - (7) Realizar inquéritos, que permitam identificar riscos e lacunas no SGSSTE bem como identificar oportunidades e necessidades de melhoria;
  - (8) Realizar o questionário anual relativo aos fatores psicossociais no trabalho (Norma de autoridade técnica (NAT) 01.01/CmdPess);
  - (9) Atribuir funções, responsabilidades e autoridade na organização da SST, conforme necessário;
  - (10) Formar e informar regularmente todos os trabalhadores;
  - (11) Disponibilizar formação sem custo e preferencialmente durante o horário de trabalho;
  - (12) Promover regularmente ações de sensibilização e inculcar permanentemente uma cultura de segurança.

**CAPÍTULO 6 – PLANEAMENTO****601. Ações para tratar riscos e oportunidades de melhoria****a. Generalidades**

- (1) O processo de planeamento das ações para tratar riscos e oportunidades no âmbito do SGSSTE tem em consideração os requisitos relativos ao contexto (ver § 401.), às partes interessadas (ver § 402.) e ao âmbito do sistema de gestão (ver § 403.);
- (2) Este processo tem como finalidades:
  - (a) Garantir que o SGSSTE alcança os resultados pretendidos;
  - (b) Prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis;
  - (c) Atingir a melhoria contínua.
- (3) O processo compreende duas componentes:
  - (a) Determinar os objetivos e apreciar os riscos e oportunidades de melhoria do SGSSTE que podem afetar os resultados pretendidos, associados com mudanças na estrutura, nos seus processos ou no sistema de gestão de SST;
  - (b) Determinar e apreciar os riscos e oportunidades para a SST, tendo em consideração:
    1. Os perigos (ver § 601. b. (1));
    2. Os riscos da SST e outros riscos (ver § 601. b. (2));
    3. As oportunidades da SST e outras oportunidades (ver § 601. b. (3));
    4. Os requisitos legais e outros requisitos (ver § 601. c.).
- (4) A componente de riscos e oportunidades de melhoria do SGSSTE é uma responsabilidade do nível superior da estrutura de SST (GSSTE) e tem em conta as orientações estratégicas, a definição dos objetivos e a visão global do desempenho do próprio SGSSTE. Esta avaliação e o planeamento de ações para alcançar os objetivos são incorporados nos relatórios e programas de SST, elaborados anual ou bianualmente e aprovados pelo Comando do Exército;
- (5) O planeamento das ações para tratar os riscos e oportunidades para a SST é realizado por todos os escalões, com destaque para os GSST das U/E/O e integrado no processo de gestão dos riscos. É realizado sempre que necessário (por ex.: ocorrência indesejável, mudanças de atividade ou de instalações, novas orientações, admissão de pessoal, novos equipamentos, etc.);
- (6) O processo de determinação das ações para tratar riscos e oportunidades pode recorrer a ferramentas de apoio à gestão (por ex.: análise SWOT<sup>11</sup>) em conjunto

---

<sup>11</sup> *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades), *Threats* (Ameaças)

com as metodologias de apreciação do risco constantes das referências normativas ISO 31000 e ISO/IEC 31010 e com ferramentas específicas usuais para a gestão dos riscos.

#### **b. Identificação dos perigos e apreciação dos riscos e oportunidades**

(1) Identificação dos perigos;

(a) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um processo para a identificação dos perigos que seja contínuo e proactivo.

(b) O processo deve ter em conta, mas não se limitar a:

1. Organização do trabalho, fatores sociais (incluindo a carga de trabalho, horas de trabalho, vitimização, assédio), liderança e cultura de segurança;

2. Atividades e situações de rotina e ocasionais, incluindo os perigos decorrentes de:

a. Infraestruturas, equipamentos, materiais, substâncias e condições físicas do local de trabalho;

b. Conceção, investigação, desenvolvimento, ensaio, produção, montagem, construção, fornecimento, manutenção e eliminação de produtos e serviços;

c. Fatores humanos;

d. A forma como o trabalho é realizado;

3. Acidentes e incidentes passados relevantes, internos ou externos à U/E/O, incluindo emergências e as suas causas;

4. Situações de emergência potenciais;

5. Pessoas, tendo em consideração:

a. As que têm acesso ao local de trabalho e as respetivas atividades, incluindo os trabalhadores, prestadores de serviços, empreiteiros, visitantes e outras pessoas;

b. As que, pela proximidade do local de trabalho, podem ser afetadas pelas atividades da U/E/O;

c. Os trabalhadores num local que não está sob o controlo direto da U/E/O;

6. Outros aspetos, tendo em consideração:

a. A conceção dos locais de trabalho, processos, instalações, máquinas, procedimentos operacionais e organização do trabalho, incluindo a sua adaptação às necessidades e capacidades dos trabalhadores envolvidos;

b. As situações que ocorrem na proximidade do local de trabalho causadas por atividades relacionadas com o trabalho sob o controlo da U/E/O;

- c. As situações não controladas pela U/E/O e que ocorrem nas imediações do local de trabalho que podem causar lesões e/ou afeções da saúde às pessoas no local de trabalho;
7. Alterações atuais ou propostas na organização, nas operações, nos processos, nas atividades e no sistema de gestão da SST (ver **§ 801. c.**);
8. Mudanças no conhecimento sobre os perigos e informações sobre os mesmos.
- (c) Em ANEXO C é apresentada uma metodologia de Listas de verificação, que pode ser utilizada para a identificação de perigos na generalidade das atividades desempenhadas nas U/E/O do Exército.
- (2) Apreciação dos riscos para a SST e outros riscos para o SGSSTE;
- (a) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter processos para:
1. Apreciar os riscos para a SST resultantes dos perigos identificados, tendo em conta a eficácia dos controlos existentes;
  2. Identificar e apreciar os outros riscos relacionados com o estabelecimento, implementação, operação e manutenção do SGSSTE.
- (b) A apreciação do risco é o processo global de identificação do risco, de análise do risco e de avaliação do risco, de acordo com a norma ISO 31000 (ver ANEXO C);
- (c) As metodologias e os critérios para a apreciação dos riscos para a SST devem ser definidos relativamente ao seu âmbito, natureza e momento de aplicação, para assegurar que são proactivos e não reativos e utilizados de um modo sistemático (ver ANEXO C);
- (d) Em ANEXO C é apresentada uma metodologia de apreciação do risco (matriz de risco) e os respetivos critérios (níveis), que pode ser aplicada na generalidade das atividades desempenhadas nas U/E/O do Exército;
- (e) As metodologias e critérios devem ser mantidos e retidos como informação documentada;
- (3) Apreciação de oportunidades para a SST e outras oportunidades para o SGSSTE
- O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter processos para:
- (a) Apreciar as oportunidades para a melhoria do desempenho da SST, tendo em conta as alterações planeadas ou previstas tanto nas U/E/O como no Exército, nos seus processos ou atividades;
  - (b) Apreciar as oportunidades para adaptar o trabalho, a organização do trabalho e o ambiente de trabalho aos trabalhadores;

- (c) Apreciar as oportunidades para eliminar ou reduzir os riscos para a SST;
- (d) Apreciar outras oportunidades para melhorar o SGSSTE.

**c. Determinação dos requisitos legais e outros requisitos**

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter processos para:
  - (a) Determinar e ter acesso a requisitos legais e outros requisitos, atualizados, aplicáveis aos seus perigos, riscos e ao SGSSTE;
  - (b) Determinar como esses requisitos legais e outros requisitos se aplicam ao Exército e quais necessitam de ser comunicados;
  - (c) Ter em consideração esses requisitos legais e outros requisitos no estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSSTE.
- (2) Os requisitos legais, podem incluir:
  - (a) Legislação (nacional ou internacional), incluindo estatutos e regulamentos;
  - (b) Decretos e diretivas;
  - (c) Ordens emitidas pelos órgãos reguladores (por ex.: ACT);
  - (d) Títulos, licenças ou outras formas de autorização;
  - (e) Sentenças de tribunais;
  - (f) Tratados, convenções, protocolos.
- (3) Os outros requisitos, podem incluir:
  - (a) Os requisitos determinados ao nível do MDN, EMGFA e Exército;
  - (b) As condições contratuais;
  - (c) Acordos com as partes interessadas;
  - (d) Acordos com as autoridades de saúde;
  - (e) Princípios voluntários, códigos de boas práticas, especificações técnicas;
  - (f) Compromissos públicos de uma U/E/O ou do Exército.
- (4) Os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao Exército podem ser incorporados e difundidos através de Despachos, Diretivas, Normas técnicas ou Regulamentos internos.
- (5) A RSST/DSP mantém e retém informação documentada sobre os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao Exército e assegura que são atualizados para refletir quaisquer alterações.

**d. Planeamento de ações**

- (1) O Exército e as U/E/O devem planejar ações para:
  - (a) Tratar os riscos e oportunidades (ver § 601. b. (2) e § 601. b. (3));
  - (b) Ir ao encontro dos requisitos legais aplicáveis e outros requisitos (ver § 601. c.);

- (c) Preparar e responder a situações de emergência (ver **§ 802.**).
- (2) As ações planeadas deverão ser geridas principalmente através do SGSSTE e envolvem a integração com outros processos, como os estabelecidos para a gestão ambiental, qualidade, continuidade das operações, recursos humanos e financeiros;
- (3) Para avaliar a eficácia dessas ações, são implementados controlos que podem assumir a forma de medição ou de monitorização (ver **§ 901.**);
- (4) Ao planear as ações a desenvolver, o Exército e as U/E/O devem ter em conta a hierarquia dos controlos (ver **§ 801. b.**) e as saídas do SGSSTE (ver **§ 1002.**);
- (5) Ao planear as suas ações, devem considerar as boas práticas, opções tecnológicas e os requisitos financeiros e operacionais.

## **602. Objetivos da SST e planeamento para os atingir**

### **a. Objetivos da SST**

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer objetivos da SST para as funções e escalões relevantes, para manter e melhorar continuamente o sistema de gestão e o desempenho da SST (ver **§ 1003.**);
- (2) Os objetivos de SST devem:
  - (a) Ser consistentes com a política de SST;
  - (b) Ser mensuráveis ou passíveis de avaliação do desempenho;
  - (c) Ter em conta os requisitos aplicáveis, os resultados da apreciação dos riscos e oportunidades (ver **§ 601. b. (2)** e **§ 601. b. (3)**) e os resultados da consulta aos trabalhadores (ver **§ 504.**);
  - (d) Ser monitorizados e comunicados;
  - (e) Ser atualizados conforme apropriado;
  - (f) Ser consistentes com outras determinações superiores (Estado Maior do Exército, OCAD, Comandantes) e normativos governamentais para a administração pública.
- (3) Os objetivos estratégicos da SST (para melhorar o desempenho global do sistema de gestão da SST) são estabelecidos por Despacho do CEME, em regra, por um período bianual (por ex.: Programa de SST para o biénio). Estão coerentes com os riscos e oportunidades e são integrados com outros objetivos estratégicos do Exército (por ex.: Diretiva Estratégica do Exército). Em função dos resultados do desempenho do SGSSTE ou da identificação de novos riscos e oportunidades, podem ser revistos ou atualizados anualmente;
- (4) Os objetivos táticos (ao nível da instalação, projeto ou processo) e operacionais (ao

nível da atividade) decorrem dos objetivos estratégicos, incorporam orientações específicas dos escalões de comando intermédios (OCAD, Brigadas, Comandantes) e são integrados pelas U/E/O na sua planificação anual de SST;

- (5) A medição dos objetivos da SST pode ser qualitativa ou quantitativa. As medidas qualitativas podem ser estimativas, tais como as obtidas a partir de inquéritos, entrevistas e observações.

#### **b. Planeamento para atingir os objetivos da SST**

- (1) Ao planear como atingir os objetivos da SST, o Exército e as U/E/O devem determinar:
- O que será realizado (medidas ou ações);
  - Que recursos serão necessários (por ex.: financeiros, humanos, equipamentos, infraestrutura) para atingir os objetivos;
  - Quem será responsável (EPR);
  - Quando será concluído (metas);
  - Como serão avaliados os resultados, incluindo indicadores para monitorização;
  - Como as ações destinadas a atingir os objetivos da SST serão integradas nos processos da missão do Exército (planos setoriais).
- (2) O Exército e as U/E/O devem manter e reter informação documentada a respeito dos objetivos da SST e dos planos para os atingir;
- (3) Os principais documentos de planeamento de SST, nos diversos escalões são os seguintes:

<b>Documento</b>	<b>Elaboração</b>	<b>Entidade para aprovação</b>
Programa de SST (biénio)	RSST/DSP	CEME
Plano anual de SST	GSST e GPA	Cmdt/Dir/Ch
Plano anual de IT de SST	IGE	CEME
Plano anual de VAT de SST	RSST/DSP	CEME

Tabela 6-1 – Documentos de planeamento de SST

- (4) Como referência, cada documento de planeamento de SST deverá conter, no mínimo, os seguintes aspetos:
- Avaliação da situação fazendo referência a:
    - Resultados no período anterior;
    - Novos riscos e oportunidades;
    - Novas determinações superiores ou legislação.
  - Identificação dos objetivos de SST (ver § 602. a.);

- (c) Por cada objetivo indicar medidas/ações, metas (temporais, quantitativas/qualitativas) e responsabilidades;
- (d) Procedimentos de monitorização e controlo dos resultados.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

## CAPÍTULO 7 – SUPORTE

### 701. Recursos

- a. O Exército e as U/E/O devem determinar e proporcionar os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSSTE.
- b. Estes recursos incluem recursos humanos, financeiros, tecnologia e infraestruturas.
- c. As infraestruturas inclui os edifícios, instalações, equipamentos, utilidades, tecnologia de informação, sistemas de comunicação e sistemas de contenção de emergência.

### 702. Competências e formação

- a. O Exército e as U/E/O devem:
  - (1) Determinar as competências necessárias dos trabalhadores que afetam ou podem afetar o seu desempenho da SST;
  - (2) Assegurar que os trabalhadores são competentes (incluindo a capacidade para identificar perigos e lidar com os riscos associados ao seu trabalho e ao local de trabalho) com base na escolaridade, formação ou experiência apropriadas;
  - (3) Quando necessário, desenvolver ações para adquirir e manter as competências necessárias e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas; estas ações podem incluir, por exemplo, proporcionar a formação, a orientação, a reafecção das pessoas empregadas, o recrutamento ou a contratação de pessoas com competências reconhecidas.
- b. Os trabalhadores deverão ter a necessária competência para se afastar de situações de perigo grave e iminente. Para este fim, é importante que aos trabalhadores tenha sido proporcionada formação suficiente sobre os perigos e riscos associados ao seu trabalho.
- c. As U/E/O devem seguir a seguinte metodologia:
  - (1) Estabelecer e manter procedimentos para identificar sistematicamente as necessidades de formação de todos os militares e trabalhadores civis, na perspetiva de melhorar o seu conhecimento;
  - (2) Definir as ações de formação a realizar, de acordo com as necessidades detetadas;
  - (3) Planear as ações de formação para que sejam realizadas em tempo oportuno.
- d. Para além dos militares e trabalhadores civis colocados, as U/E/O garantem a formação e sensibilização dos subcontratados, trabalhadores temporários e visitantes, tendo em atenção o nível de risco a que poderão estar submetidos e respetivas medidas de prevenção.
- e. As U/E/O desenvolvem ações de formação nas seguintes situações:

- (1) Apresentação ou admissão na U/E/O;
  - (2) Alteração de função ou posto de trabalho;
  - (3) Introdução de novos equipamentos ou alteração dos existentes;
  - (4) Adoção de nova tecnologia, matéria-prima ou produto;
  - (5) Atividades que envolvem militares ou trabalhadores civis de outras U/E/O.
- f.** A DF inscreve anualmente no Plano de Formação Contínua as ações de formação em SST julgadas convenientes (no Exército, nos ramos e em escolas civis).
- g.** As U/E/O, mediante as necessidades identificadas, procedem à inscrição e nomeação do seu pessoal a formar.
- h.** As Escolas e Polos de Formação incorporam módulos ou sessões de formação em SST, ajustados aos cursos ministrados.
- i.** As ações de formação e sensibilização (leitura de normas, circulares, comunicações de serviço, procedimentos, folhetos, boletins, jornal de parede ou conversas divulgativas) em SST devem:
- (1) Garantir a compreensão das regras específicas e respetivas responsabilidades em matéria de SST;
  - (2) Garantir, de forma sistemática, o acolhimento, o treino e a atualização dos recursos humanos;
  - (3) Garantir a formação necessária para identificação dos perigos, avaliação e controlo dos riscos identificados;
  - (4) Garantir a formação necessária para os militares e trabalhadores civis com responsabilidades específicas no SGSSTE;
  - (5) Ter em conta os diferentes níveis de responsabilidade, capacidade, literacia e de risco a que são expostos os diversos formandos;
  - (6) Avaliar a eficácia da formação ministrada e o incremento de competência dela resultante.
- j.** A estrutura de SST contempla três níveis de competências certificadas:
- (1) TSST: é um militar ou civil, licenciado, com o curso de Técnico superior de segurança no trabalho, com competências para conceber, planear, coordenar, controlar, acompanhar auditorias e inspeções e desenvolver e implementar as atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais (Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto);
  - (2) TST: é um militar ou civil, com o curso de Técnico de segurança no trabalho, com competências para colaborar no planeamento, desenvolver e implementar medidas de prevenção e de proteção contra riscos profissionais (Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto);

- (3) Delegado de SST: poderá ser qualquer militar ou civil, com o curso de Delegado de SST ou de Trabalhador designado, com a responsabilidade de acompanhar e coadjuvar os técnicos na implementação das medidas de prevenção e de proteção (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro);
- k. Os TST e TSST devem estar certificados pela ACT com o respetivo Título profissional (Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto).
- l. Os TST e os TSST integram a Bolsa de Formadores e Técnicos de SST do Exército.

### **703. Consciencialização**

- a. Os trabalhadores devem ser consciencializados sobre:
  - (1) A política de SST e os objetivos da SST;
  - (2) O seu contributo para a eficácia do sistema de gestão da SST, incluindo os benefícios de um melhor desempenho da SST;
  - (3) As implicações e potenciais consequências da não conformidade com os requisitos do sistema de gestão da SST;
  - (4) Os acidentes e os resultados das respetivas investigações que sejam relevantes para os mesmos;
  - (5) Os perigos, riscos para a SST e medidas de controlo que sejam relevantes para os mesmos;
  - (6) A capacidade de se retirarem das situações de trabalho que considerem constituir um perigo grave e iminente para a sua vida ou saúde, bem como os mecanismos para os proteger de consequências indevidas.
- b. Além dos trabalhadores (especialmente os trabalhadores temporários), os prestadores de serviços, os visitantes e quaisquer outras partes deverão estar conscientes dos riscos para a SST aos quais estão expostos.
- c. As ações de sensibilização, seja por leitura de normas, circulares, comunicações de serviço, procedimentos, folhetos, boletins, jornal de parede ou conversas divulgativas, devem ser dirigidas a todos os escalões das U/E/O e a cada função relevante, sobre:
  - (1) A importância do cumprimento da política, os procedimentos e os requisitos do SGSST da U/E/O;
  - (2) As consequências reais e potenciais para a SST das atividades do seu trabalho e os benefícios para a SST decorrentes do seu desempenho pessoal na U/E/O;
  - (3) As suas funções e responsabilidades para atingir a conformidade com a política e cumprimento dos procedimentos e requisitos do SGSST da U/E/O;
  - (4) As consequências do incumprimento dos procedimentos operacionais especificados;

- (5) Os recursos humanos nomeados para desempenhar as tarefas que possam ter impacto na SST, devem ser competentes, ou seja, devem ter a educação, formação profissional e experiência apropriadas.

#### **704. Comunicação**

##### **a. Generalidades**

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um ou mais processos necessários para a comunicação interna e externa, relevantes para o SGSSTE, incluindo o seguinte:
- (a) O que comunicar;
  - (b) Quando comunicar;
  - (c) Como comunicar;
  - (d) Com quem comunicar:
    - 1. A nível interno entre os vários escalões e funções das U/E/O;
    - 2. Entre prestadores de serviços e visitantes do local de trabalho;
    - 3. Entre outras partes interessadas.
- (2) Os processos de comunicação estabelecidos deverão proporcionar a recolha, atualização e divulgação da informação. Deverão assegurar que a informação relevante é fornecida, recebida e compreendida por todos os trabalhadores relevantes e pelas partes interessadas.

##### **b. Comunicação interna**

O Exército e as U/E/O devem:

- (1) Comunicar internamente as informações relevantes para o sistema de gestão da SST entre os vários escalões e funções do Exército ou da U/E/O (ver Tabela 7-1);
- (2) Assegurar que os seus processos de comunicação permitem aos trabalhadores contribuir para a melhoria contínua.

##### **c. Comunicação externa**

O Exército deve comunicar externamente informação relevante para o SGSSTE, como estabelecido pelos seus processos de comunicação e tendo em conta os requisitos legais e outros requisitos.

#### **705. Informação documentada**

##### **a. Generalidades**

O SGSSTE deve incluir:

- (1) A informação documentada – documentos e registos – requerida pelo presente Manual;
- (2) A informação documentada determinada pelo Exército como sendo necessária para

a eficácia do SGSSTE.

- b. Em ANEXO D apresenta-se uma lista de informação documentada elaborada conforme os requisitos deste Manual.

Informação interna	Meios de comunicação	Emissor	Destinatários	Periodicidade
Política de SST	Internet, intranet, email, recibo de vencimento	Gab CEME	Todos os militares e trabalhadores civis do Exército e partes interessadas	Quando revista
PAD 123-01	Mensagem, email, intranet	EME	Todas as U/E/O	Quando revista
Programa de SST (biénio)	Mensagem, email, intranet	Gab CEME	Todas as U/E/O	Quando revista
Relatório anual de SST (Estatísticas, recomendações)	Mensagem, email, intranet	RSST/DSP	Todas as U/E/O	Anual
Avaliação de riscos	Ações de formação e sensibilização, placards	GSST	Todos os militares e trabalhadores civis da U/E/O	Sempre que se justifique
Acidente de trabalho grave ou mortal	Registo online, email, mensagem	GSST, Sec de Pessoal	CmdPess, escalão superior, RSST	Até 24 horas após a ocorrência
Comunicação de incidente ou acidente de trabalho (não grave)	Registo online, email, mensagem	GSST, Sec de Pessoal	CmdPess, RSST	Até 3 dias após a ocorrência
Objetivos e indicadores de SST	Placards, intranet	GSST	Todas as seções da U/E/O	Semestral ou anual
Requisitos legais e outros requisitos	Mensagem, email, intranet	RSST/DSP	Todas as U/E/O	Sempre que se justifique
Plano de Emergência Interno (PEI)	Ações de formação e sensibilização, cartazes, treinos e simulacros	GSST, SOIS	Todos os militares e trabalhadores civis da U/E/O	Anual ou sempre que se justifique
Plano de formação	Intranet	Sec de Pessoal	Todas as seções da U/E/O	Anual ou sempre que se justifique
Avisos, alertas	Mensagem, intranet, cartazes, email	GSST	Todos os militares e trabalhadores civis da U/E/O	Sempre que se justifique

Tabela 7-1 – Exemplos de comunicação interna de SST

### c. Criação e atualização

- (1) Ao criar e atualizar a informação documentada, o Exército e as U/E/O devem

assegurar que respeitam o seguinte:

- (a) Incluem a identificação e descrição (por ex.: título, data, autor, ou número de referência);
  - (b) Utilizam o formato e suportes preferenciais como sejam:
    - 1. Língua: português, inglês (se existirem militares ou trabalhadores estrangeiros);
    - 2. Software: MS Office, PDF;
    - 3. Grafismo aprovado no Exército e na U/E/O;
    - 4. Suporte eletrónico.
  - (c) A atualização ou revisão quando necessário e aprovação, pela entidade competente.
- (2) É importante manter a complexidade da informação documentada no nível mínimo possível para garantir a eficácia, eficiência e simplicidade.

**d. Controlo da informação documentada**

- (1) A informação documentada requerida pelo SGSSTE e por este Manual deve ser controlada de modo a assegurar:
  - (a) A sua disponibilidade e pertinência para utilização onde e quando for necessária;
  - (b) A sua proteção adequada (por ex.: confidencialidade, utilização indevida ou integridade).
- (2) Para o efeito, as U/E/O devem:
  - (a) Estabelecer e manter procedimentos que definam as metodologias para a gestão e controlo de documentos (por ex.: identificação, codificação, verificação, aprovação, emissão e remoção de obsoletos), modificação e revisão, e que incluam a definição de responsabilidades e autoridade para tal;
  - (b) Manter a documentação permanentemente disponível e ser facilmente acedida sempre que necessário, em situações de rotina e de emergência;
  - (c) Garantir que todos os militares e trabalhadores civis tenham acesso aos documentos que sejam relevantes para o exercício das suas funções;
  - (d) Providenciar a pronta remoção dos documentos obsoletos ou a sua devida identificação de forma a evitar o seu uso indevido;
  - (e) Manter, em separado, um arquivo dos documentos obsoletos conservados por motivos legais e/ou como fonte de conhecimento;
  - (f) Estabelecer e manter atualizada uma lista de todos os documentos controlados e respetivas localizações.

## CAPÍTULO 8 – OPERACIONALIZAÇÃO

### 801. Planeamento e controlo operacional

#### a. Generalidades

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer e implementar planos e controlos operacionais conforme necessário para melhorar a segurança e saúde no trabalho, pela eliminação dos perigos ou, se não praticável, pela redução dos riscos para a SST para níveis tão baixos quanto razoavelmente possível, para as áreas e atividades desenvolvidas;
- (2) Como exemplos de controlo operacional dos processos identificam-se:
  - (a) A utilização de procedimentos e metodologias de trabalho;
  - (b) Garantir a competência dos trabalhadores;
  - (c) Estabelecimento de programas de inspeção e manutenção preventiva;
  - (d) Especificações para o processo de aquisições de bens e serviços;
  - (e) Aplicação de requisitos legais e outros requisitos ou instruções do fabricante dos equipamentos;
  - (f) Controlos administrativos e de engenharia;
  - (g) Adaptação do trabalho aos trabalhadores; por exemplo, através de:
    1. Definição, ou redefinição, de como o trabalho é organizado;
    2. Formação de indução de trabalhadores recém-admitidos;
    3. Definição, ou redefinição, de processos e ambientes de trabalho;
    4. Utilização de abordagens ergonómicas aquando da conceção de um novo local de trabalho e novos equipamentos, ou na sua modificação, entre outros.

#### b. Eliminação dos perigos e redução dos riscos para a SST

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar controlar e manter os processos necessários para eliminar os perigos e reduzir os riscos para a SST utilizando a seguinte “hierarquia de controlos”:
  - (a) Eliminar o perigo (por ex.: remover o perigo; parar de usar produtos químicos perigosos; aplicar abordagens ergonómicas ao planear novos locais de trabalho; eliminar o trabalho monótono ou o trabalho que causa stress negativo);
  - (b) Substituir por processos, operações, materiais ou equipamentos menos perigosos (por ex.: substituir o perigoso por outro menos perigoso; alterar o atendimento presencial para on-line; combater os riscos para a SST na fonte; adaptação ao progresso técnico);

- (c) Utilizar os controlos de engenharia e reorganização do trabalho (por ex.: isolar pessoas do perigo; implementar medidas de proteção coletiva (por ex.: isolamento, proteção de máquinas, sistemas de ventilação); movimentação mecânica; redução do ruído; proteção contra quedas em altura usando guarda corpos; reorganizar o trabalho para evitar que as pessoas trabalhem sozinhas);
  - (d) Utilizar controlos administrativos, incluindo a formação (por ex.: realização de inspeções periódicas de equipamentos de segurança; realização de formação para prevenir intimidação e assédio; gestão da coordenação da segurança e saúde com as atividades dos subcontratados; realização de formação de indução; assegurar carta de condução de empilhadores; fornecer instruções sobre como relatar acidentes/incidentes, não conformidades e vitimização sem receio de represálias; alterar os regimes de trabalho (por ex.: turnos de trabalhadores); gerir um programa de vigilância médica ou de saúde para os trabalhadores que foram identificados como em risco (por ex.: relacionados com audição, vibração do sistema mão-braço, afeções respiratórias, afeções cutâneas ou situações de exposição);
  - (e) Utilizar os equipamentos de proteção individual adequados (por ex.: fornecer EPI adequado, incluindo vestuário, calçado de proteção, óculos de proteção, proteção auditiva, luvas e instruções para utilização e manutenção).
- (2) Ter igualmente em conta os princípios da prevenção (Artº 15º, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro).

#### **c. Gestão da mudança**

O Exército e as U/E/O devem estabelecer processos para a implementação e controlo das mudanças planeadas, temporárias ou permanentes, minimizando a introdução de novos perigos e riscos para a SST no ambiente de trabalho, quando ocorrem alterações (por ex.: na tecnologia, nos equipamentos, nas instalações, nas práticas e procedimentos de trabalho, nas especificações do projeto, nas matérias-primas, nas alterações de pessoal e nas normas ou regulamentos).

#### **d. Processo de aquisições**

##### **(1) Generalidades**

O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter procedimentos para controlar o processo de aquisições de produtos e serviços de modo a assegurar a sua conformidade com o SGSSTE;

##### **(2) Prestadores de serviços**

(a) O Exército e as U/E/O devem assegurar que os requisitos do SGSSTE são

cumpridos pelas empresas contratadas e pelos seus trabalhadores. Para o efeito, os processos de aquisição devem definir e aplicar critérios de segurança e saúde no trabalho na seleção dos prestadores de serviços;

(b) O Exército e as U/E/O devem coordenar com os prestadores de serviços, a comunicação de riscos entre as duas partes, o controlo dos acessos dos trabalhadores às áreas perigosas e os procedimentos a seguir em emergências;

(c) A atribuição de atividades aos prestadores de serviços não elimina a responsabilidade do Exército quanto à segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores.

(3) Subcontratação

O Exército e as U/E/O devem assegurar que os seus acordos de subcontratação são consistentes com os requisitos legais e outros requisitos para a SST e com a consecução dos resultados pretendidos do SGSSTE.

## **802. Preparação e resposta a emergências**

a. O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um ou mais processos necessários para a preparação e resposta a potenciais situações de emergência, incluindo:

(1) O estabelecimento de uma resposta planeada para situações de emergência, incluindo a prestação de primeiros socorros;

(2) A disponibilização de formação para a resposta planeada;

(3) O teste e o exercício periódicos da capacidade de resposta planeada;

(4) A avaliação do desempenho e, se necessário, a revisão da resposta planeada, incluindo após o teste e, em particular, após a ocorrência de situações de emergência;

(5) A comunicação e transmissão de informações relevantes para todos os trabalhadores sobre os seus deveres e responsabilidades;

(6) A comunicação de informação relevante aos prestadores de serviços, visitantes, serviços de resposta a emergência, autoridades governamentais, e, se apropriado, à comunidade local;

(7) Ter em conta as necessidades e capacidades de todas as partes interessadas e assegurar o seu envolvimento, como apropriado, no desenvolvimento da resposta planeada.

b. Os planos de preparação para emergências podem incluir eventos naturais, técnicos e gerados pelo homem que ocorram dentro e fora do horário normal de trabalho.

- c. O requisito da preparação e resposta a emergências compreende a elaboração do PEI, bem como mantê-lo atualizado.
- d. O PEI identifica, em cada sector, os perigos suscetíveis de originar situações de emergência, os meios materiais e humanos para a prevenção de acidentes e os procedimentos de atuação em caso de emergência.
- e. O programa de simulacros, parte integrante do PEI, destina-se a testar procedimentos, equipamentos e pessoal em situações de emergência.
- f. As U/E/O, no âmbito do requisito da preparação e resposta a emergências devem:
  - (1) Estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais situações de emergência e as respostas adequadas de forma a prevenir ou minimizar os seus efeitos caso ocorram;
  - (2) Implementar um sistema que garanta a divulgação formal aos fornecedores e subcontratados, dos procedimentos relacionados com a resposta a acidentes e outras situações de emergência;
  - (3) Testar periodicamente, de forma planeada e realística, os procedimentos de prontidão e resposta face a situações de emergência;
  - (4) Testar com periodicidade planeada, os equipamentos de proteção e resposta a emergências (por ex.: sistemas de deteção de incêndios, alarmes, sinalização fotoluminescente, percursos de fuga, pontos de encontro, aparelhagem de corte de energia e de fluidos, equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndios, iluminação de emergência, meios de comunicação, etc.);
  - (5) Registrar a manutenção e os testes efetuados no âmbito deste requisito;
  - (6) Utilizar os dados recolhidos nos simulacros, ocorrências de emergência e reavaliações dos riscos para analisar e avaliar a adequação dos seus procedimentos de emergência, revendo os seus aspetos menos aceitáveis.

## CAPÍTULO 9 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### 901. Monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho

#### a. Generalidades

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um ou mais processos de monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho da SST;
- (2) Para o efeito, devem determinar:
  - (a) O que necessita ser monitorizado e medido, incluindo:
    1. A extensão do cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos;
    2. As suas atividades e operações relacionadas com os perigos identificados, riscos e oportunidades;
    3. Os progressos na consecução dos objetivos da SST;
    4. A eficácia dos controlos operacionais e outros;
  - (b) Os métodos para monitorização, medição, análise e avaliação do desempenho, como aplicável, para assegurar resultados válidos;
  - (c) Os critérios relativamente aos quais irá avaliar o seu desempenho da SST;
  - (d) Quando se deve proceder à monitorização e à medição;
  - (e) Quando se deve proceder à análise, à avaliação e comunicação dos resultados da monitorização e da medição.

#### b. Avaliação do cumprimento

- (1) O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um ou mais processos para avaliar o cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos da SST (ver § 601. c.);
- (2) O Exército e as U/E/O devem:
  - (a) Determinar a frequência e o(s) método(s) para a avaliação do cumprimento;
  - (b) Avaliar o cumprimento e desenvolver ações, se necessário (ver § 1002.);
  - (c) Manter conhecimento e compreensão do seu estado de cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos;
  - (d) Reter informação documentada do(s) resultado(s) da avaliação do cumprimento.
- (3) Uma U/E/O que pretenda demonstrar a conformidade do seu sistema de gestão de SST com este Manual pode fazê-lo através de:
  - (a) Efetuando uma autoavaliação da conformidade;
  - (b) Procurando a confirmação da sua conformidade por uma auditoria interna ou uma inspeção técnica;

- (c) Procurando a certificação do seu sistema de gestão da SST por uma entidade externa.

## **902. Auditorias internas e inspeções técnicas de SST**

### **a. Programa de auditorias internas**

- (1) O Exército e as U/E/O devem conduzir auditorias internas a intervalos planejados para proporcionar informação sobre se o sistema de gestão da SST:
  - (a) Está em conformidade com os requisitos próprios do Exército para o SGSSTE, incluindo a política e os objetivos da SST e com os requisitos deste Manual;
  - (b) Está eficazmente implementado e mantido.
- (2) O Exército e as U/E/O devem planejar, estabelecer, implementar e manter um ou mais programas de auditorias:
  - (a) Que inclua(m) a frequência, métodos, responsabilidades, consulta, requisitos de planejamento e reporte, o(s) qual(ais) deve(m) ter em consideração a importância dos processos em questão e os resultados das auditorias anteriores;
  - (b) Definindo os critérios da auditoria e o âmbito para cada auditoria;
  - (c) Selecionando auditores e conduzir auditorias de modo a assegurar a objetividade e imparcialidade do processo de auditoria;
  - (d) Assegurando que os resultados da auditoria são reportados ao Cmdt/Dir/Ch; garantir que os resultados relevantes da auditoria são reportados aos trabalhadores e a outras partes interessadas relevantes;
  - (e) Desenvolvendo ações para tratar as não conformidades e melhorar continuamente o seu desempenho da SST (ver §1002.).
  - (f) Reter informação documentada como evidência da implementação do programa de auditorias e dos resultados das auditorias.

### **b. Plano de inspeções técnicas de SST**

- (1) A IGE planeia e conduz as IT de SST nos termos definidos pela Publicação Administrativa PAD 225-01, Inspeções do Exército;
- (2) As U/E/O devem;
  - (a) Desenvolver ações para tratar as deficiências e/ou limitações observadas nas IT e melhorar continuamente o seu desempenho da SST;
  - (b) Reter informação documentada como evidência da implementação dos resultados das IT.

**903. Revisão pelo comando<sup>12</sup>**

- a. O Comando do Exército e os Cmdt/Dir/Ch das U/E/O devem rever o SGSSTE e os respectivos sistemas de gestão da SST, a intervalos planejados (por ex.: trimestral, semestral ou anualmente), para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia<sup>13</sup>.
- b. A revisão pelo comando deve ter em consideração:
- (1) O estado das ações resultantes das anteriores revisões pelo comando;
  - (2) As alterações em questões externas e internas que são relevantes para o sistema de gestão da SST, incluindo:
    - (a) as necessidades e expectativas das partes interessadas;
    - (b) os requisitos legais e outros requisitos;
    - (c) os riscos e oportunidades;
  - (3) O nível de concretização da política da SST e dos objetivos da SST;
  - (4) As informações quanto ao desempenho da SST, incluindo tendências relativas a:
    - (a) Acidentes, incidentes, não conformidades, ações corretivas e melhoria contínua;
    - (b) Resultados da monitorização e medição;
    - (c) Resultados da avaliação do cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos;
    - (d) Resultados das auditorias e das IT;
    - (e) Consulta e participação dos trabalhadores;
    - (f) Riscos e oportunidades;
  - (5) A adequação dos recursos para manutenção de um sistema de gestão da SST eficaz;
  - (6) A(s) comunicação(ões) relevante(s) com as partes interessadas;
  - (7) As oportunidades de melhoria contínua.
- c. As saídas da revisão pelo comando devem incluir decisões relativas a:
- (1) Contínua pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão da SST em atingir os resultados pretendidos;
  - (2) Oportunidades de melhoria contínua;

---

<sup>12</sup> “Revisão pela gestão”, na terminologia original da NP ISO 45001.

<sup>13</sup> Os termos utilizados em relação à revisão pelo comando deverão ser entendidos como:

- a) “Pertinência” refere-se a como o sistema de gestão da SST se encaixa na organização, na sua cultura e atividades;
- b) “Adequação” refere-se à medida em que o sistema de gestão da SST está implementado de forma apropriada;
- c) “Eficácia” refere-se à medida em que o sistema de gestão da SST alcança os resultados pretendidos.

- (3) Quaisquer necessidades de alterações ao sistema de gestão da SST;
  - (4) Necessidade de recursos;
  - (5) Necessidade de ações;
  - (6) Oportunidades de melhorar a integração do sistema de gestão da SST com outros sistemas;
  - (7) Quaisquer implicações para a orientação estratégica.
- d.** O processo de revisão pelo comando pode materializar-se em reuniões que devem ser realizadas regularmente pelo Cmt/Dir/Ch, com um balanço ou avaliação do sistema de gestão da SST, em que as conclusões deste balanço (saídas) dão origem a novas ações a inserir no plano de atividades.
- e.** As U/E/O devem comunicar as saídas relevantes da revisão pelo comando aos seus trabalhadores.
- f.** O Exército e as U/E/O devem reter informação documentada como evidência dos resultados das revisões pelo comando.

## CAPÍTULO 10 – MELHORIA

### 1001. Generalidades

O Exército e as U/E/O devem considerar os resultados das análises e avaliações do desempenho da SST, da avaliação do cumprimento, das auditorias internas, das inspeções técnicas e da revisão pelo Comando e implementar as ações necessárias para melhorar e atingir os resultados pretendidos do seu sistema de gestão da SST.

### 1002. Acidente, incidente, não conformidade e ação corretiva

- a. O Exército e as U/E/O devem estabelecer, implementar e manter um ou mais processos, que incluam o relato, investigação e tomada de ações, para determinar e gerir acidentes, incidentes e não conformidades.
- b. Quando ocorre um acidente, incidente ou uma não conformidade, o Exército e as U/E/O devem:
  - (1) Reagir, em tempo oportuno, ao acidente, incidente ou à não conformidade e, como aplicável:
    - (a) Desenvolver ações para o/a controlar e corrigir;
    - (b) Lidar com as consequências.
  - (2) Avaliar, com a participação dos trabalhadores (ver **§ 504.**) e o envolvimento de outras partes interessadas relevantes, a necessidade de ações corretivas para eliminar as causas raiz do acidente, incidente ou da não conformidade, de modo a evitar a sua repetição ou ocorrência noutra local, procedendo ao seguinte:
    - (a) Investigar o acidente, incidente ou rever a não conformidade;
    - (b) Determinar as causas do acidente, incidente ou da não conformidade;
    - (c) Determinar se ocorreram acidentes ou incidentes similares, se existem não conformidades similares ou se poderiam vir a ocorrer.
  - (3) Rever a apreciação dos riscos para a SST e outros riscos, como apropriado (ver **§ 601.**);
  - (4) Determinar e implementar qualquer ação necessária, incluindo ações corretivas, em conformidade com a hierarquia dos controlos (ver **§ 801. b. (1)**) e a gestão da mudança (ver **§ 801. c.**);
  - (5) Apreciar os riscos para a SST relacionados com perigos novos ou modificados, antes de desenvolver ações;
  - (6) Rever a eficácia de qualquer ação desenvolvida, incluindo ação corretiva;
  - (7) Efetuar alterações no sistema de gestão da SST, se necessário.

- c. As ações corretivas devem ser apropriadas aos efeitos ou potenciais efeitos dos acidentes, incidentes ou das não conformidades encontradas.
- d. O Exército e as U/E/O devem reter informação documentada como evidência:
  - (1) Da natureza dos acidentes, incidentes ou das não-conformidades e de quaisquer ações subsequentes tomadas;
  - (2) Dos resultados de qualquer ação e ação corretiva, incluindo a respetiva eficácia.
- e. As U/E/O devem comunicar essa informação documentada aos trabalhadores relevantes e a outras partes interessadas.
- f. A análise das causas raiz refere-se à prática de explorar todos os possíveis fatores associados a um acidente, incidente ou não conformidade questionando o que aconteceu, como aconteceu, e porque aconteceu, para proporcionar a entrada acerca do que pode ser feito para prevenir que aconteça novamente.
- g. Ao determinar a causa raiz de um acidente, incidente ou de uma não conformidade, deverão usar métodos apropriados à natureza do acidente, incidente ou da não conformidade em análise.
- h. A ferramenta Registo, Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho (RIAAT) (ver ANEXO F) é recomendada para a investigação das causas de acidentes, incidentes e não conformidades, suportando diferentes níveis de investigação e análise (básico, médio, aprofundado), sem excluir outras metodologias que sejam autorizadas.
- i. A investigação e análise de um acidente ou incidente de trabalho é determinada pelo Cmdt/Dir/Ch da U/E/O responsável ou pelo escalão superior, imediatamente após a ocorrência, com o objetivo de encontrar as causas que contribuíram, direta ou indiretamente, para a sua ocorrência visando prevenir outras situações similares.
- j. Deverá ser conduzida por uma equipa que inclui pelo menos um técnico habilitado e certificado (TST ou TSST), do GSST ou do GPA, preferencialmente com experiência ou conhecimento da atividade e das metodologias de investigação e produzir as conclusões num curto período de tempo.

### **1003. Melhoria contínua**

- a. O Exército e as U/E/O devem melhorar continuamente a pertinência, adequação e eficácia dos sistemas de gestão da SST, ao:
  - (1) Melhorar o desempenho da SST;
  - (2) Promover uma cultura que suporte o sistema de gestão da SST;
  - (3) Promover a participação dos trabalhadores na implementação de ações para a melhoria contínua do sistema de gestão da SST;
  - (4) Comunicar os resultados relevantes da melhoria contínua aos trabalhadores;

(5) Manter e reter informação documentada como evidência da melhoria contínua.

**b.** Como exemplos de ações de melhoria contínua indicam-se os seguintes:

- (1) Introduzir nova tecnologia;
- (2) Adotar boas práticas;
- (3) Sugestões e recomendações das partes interessadas;
- (4) Difundir novos conhecimentos e compreensão das questões relacionadas com a segurança e saúde;
- (5) Introduzir materiais novos ou melhorados;
- (6) Melhoria da competência ou capacidades do trabalhador;
- (7) Alcançar um melhor desempenho com menos recursos (ou seja, simplificação, racionalização, etc.).

Página intencionalmente em branco

## ANEXO A – GLOSSÁRIO DE TERMOS<sup>14</sup>

### 1. **Ação corretiva**

Ação para eliminar a(s) causa(s) de uma não conformidade ou de um incidente e para prevenir a sua recorrência.

### 2. **Acidente**

Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, de que resulta lesão, afeição da saúde ou morte (adaptado da NP ISO 45001).

### 3. **Acidente de trabalho**

Todo o acontecimento inesperado e imprevisto, incluindo os atos de violência, derivados do trabalho ou com ele relacionados, do qual resulte uma lesão corporal, uma doença ou a morte de um ou vários trabalhadores.

São também considerados acidentes de trabalho os acidentes de viagem, de transporte ou de circulação, nos quais os trabalhadores ficam lesionados e que ocorrem por causa, ou no decurso do trabalho, isto é, quando exercem uma atividade económica, ou estão a trabalhar, ou realizam tarefas para o empregador (ACT, 2013).

### 4. **Acidente de trajeto (*In itinere*)**

Acidente que ocorre no trajeto habitualmente efetuado pelo trabalhador, qualquer que seja a direção na qual se desloca, entre o seu local de trabalho ou de formação ligada à sua atividade profissional e:

- a. A sua residência principal ou secundária,
  - b. O local onde toma normalmente as suas refeições,
  - c. O local onde recebe normalmente o seu salário,
- do qual resulte a morte ou lesões corporais (ACT, 2013).

### 5. **Acidente em serviço**

É o acidente de trabalho que se verifique no decurso da prestação de trabalho pelos trabalhadores da Administração Pública (Artº 3º, Decreto-lei nº 503/99, de 20 de novembro).

---

<sup>14</sup> A terminologia apresentada tem como referência fundamental a norma ISO 45001. Foram adicionados outros termos e definições complementares, considerados essenciais para o SGSSTE, com indicação das respetivas fontes (legislação ou normas). Para alguns termos, são apresentadas duas definições, quando estas não são coincidentes.

**6. Auditoria**

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e respetiva avaliação objetiva, com vista a determinar em que medida os critérios da auditoria são satisfeitos.

Uma auditoria pode ser uma auditoria interna (primeira parte), uma auditoria externa (segunda ou terceira parte) ou pode ser uma auditoria combinada (combinando duas ou mais disciplinas).

Uma auditoria interna é conduzida pela própria organização ou por uma entidade externa em seu nome.

**7. Competência**

Aptidão para aplicar conhecimentos e saber fazer para atingir resultados pretendidos.

**8. Consulta**

Procura de pontos de vista antes de tomar uma decisão.

**9. Desempenho da segurança e saúde no trabalho**

Desempenho relativo à eficácia da prevenção de lesões e afeções da saúde aos trabalhadores e à disponibilização de locais de trabalho seguros e saudáveis.

**10. Dias perdidos**

É o número de dias de calendário durante os quais o sinistrado está incapacitado para trabalhar em consequência de um acidente de trabalho (Eurostat, 2001).

**11. Doença profissional**

É a lesão corporal, perturbação funcional ou doença que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo (Artº 3º, Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro).

**12. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)**

É o dispositivo utilizado no ambiente laboral com o objetivo de proteger um grupo de trabalhadores dos riscos inerentes aos processos.

**13. Equipamento de Proteção Individual (EPI)**

É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e para a sua saúde (Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro).

**14. Gestão de topo**

Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização ao mais alto nível.

**15. Incidente (ou quase-acidente)**

- a. Todo o evento que afeta um trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato, ou em que estas só necessitem de primeiros socorros (Artº 3º, Decreto-lei nº 503/99, de 20 de novembro).
- b. Ocorrência decorrente do trabalho ou no curso do mesmo, que poderia resultar em lesão e afeção da saúde. Um incidente em que não ocorre lesão e afeção da saúde, mas tem o potencial para tal, poderá ser referido como um quase-acidente (adaptado da NP ISO 45001).

**16. Informação documentada**

Informação requerida para ser controlada e mantida por uma organização e o meio onde a mesma está contida.

A informação documentada pode estar em qualquer formato e meio de suporte e ser proveniente de qualquer fonte.

**17. Lesão e afeção da saúde**

Efeito adverso sobre a condição física, mental ou cognitiva de uma pessoa. Estes efeitos adversos incluem doença profissional, mal-estar e morte.

**18. Lesão profissional**

Lesão corporal, doença ou morte provocadas por um acidente de trabalho (ACT, 2013).

**19. Local de trabalho**

Local sob o controlo da organização, onde uma pessoa precisa de estar ou de ir por motivos de trabalho.

**20. Melhoria contínua**

Atividade recorrente para melhorar o desempenho.

Melhorar o desempenho diz respeito à utilização do sistema de gestão da SST para atingir melhorias no desempenho global da SST consistente com a política da SST e objetivos da SST.

**21. Não conformidade**

Não satisfação de um requisito. Não conformidade refere-se aos requisitos deste manual e a requisitos suplementares do sistema de gestão da SST que uma organização estabelece para si própria.

Exemplos de não conformidades: equipamento de proteção que não funciona adequadamente; falha no cumprimento de requisitos legais e outros requisitos; ou não respeito dos procedimentos prescritos.

**22. Oportunidade para a segurança e saúde no trabalho**

Circunstância ou conjunto de circunstâncias que podem levar a melhorias no desempenho da SST.

**23. Organização**

Conjunto de pessoas que têm as suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para atingir os seus objetivos.

**24. Parte interessada (*stakeholder*)**

Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada por, ou considerar-se como sendo afetada por uma decisão ou atividade.

**25. Participação**

Envolvimento na tomada de decisão.

**26. Perigo**

- a. É a propriedade intrínseca de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano (Artº 4º, Lei nº 102/2009 de 10 de setembro).
- b. Fonte com potencial para provocar lesão e afeção da saúde. Os perigos podem incluir fontes com o potencial de causar dano, situações perigosas ou circunstâncias com o potencial de exposição que originem lesão e afeção da saúde (NP ISO 45001).

**27. Prevenção**

É o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores (Artº 4º, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro).

**28. Processo**

Conjunto de atividades interrelacionadas ou interatuantes que transformam entradas em saídas.

**29. Requisito**

Necessidade ou expectativa expressa, geralmente implícita ou obrigatória.

**30. Requisitos legais e outros requisitos**

Condições necessárias legais que uma organização tem que cumprir e outros requisitos são condições que uma organização tem ou escolhe cumprir.

**31. Risco**

- a. É a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo (Artº 4º, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro).
- b. Efeito da incerteza, em que a incerteza é o estado de deficiência de informação, relacionado com a compreensão ou conhecimento de um evento, sua consequência ou verosimilhança (NP ISO 45001).

**32. Risco para a segurança e saúde no trabalho**

Combinação da verosimilhança da ocorrência de evento(s) perigoso(s) relacionado(s) com o trabalho ou exposição(ões) e da gravidade das lesões e afeções da saúde que podem ser causados pelo(s) evento(s) ou pela(s) exposição(ões).

**33. Sistema de gestão**

Conjunto de elementos interrelacionados ou interatuantes de uma organização para o estabelecimento de políticas e objetivos e de processos para atingir esses objetivos.

**34. Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho**

Sistema de gestão ou parte de um sistema de gestão utilizado para implementar a política de SST. Os resultados pretendidos do sistema de gestão da SST são prevenir lesões e afeções da saúde aos trabalhadores e proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis.

**35. Trabalhador**

Pessoa que executa trabalho ou atividades relacionadas com o trabalho que estão sob o controlo da organização. No contexto do Exército, são abrangidos os militares e os trabalhadores civis do MPCE e contratados

Página intencionalmente em branco

## ANEXO B – LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

### A

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
AM	Academia Militar
AME	Apoio Militar de Emergência
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

### C

CEME	Chefe do Estado-Maior do Exército
CFT	Comando das Forças Terrestres
CmdLog	Comando da Logística
CmdPess	Comando do Pessoal
Cmdt/Dir/Ch	Comandantes, Diretores e Chefes
Comp	Companhia

### D

DF	Direção de Formação
DGS	Direção Geral da Saúde
DS	Direção de Saúde
DSP	Direção de Serviços de Pessoal

### E

EDV	Equipamentos Dotados de Visor
EMGFA	Estado Maior General das Forças Armadas
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPR	Entidade Primariamente Responsável
EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho

### G

GPA	Gabinete de Prevenção de Acidentes
GPA/CmdBrig	Gabinete de Prevenção de Acidentes do Comando da Brigada
GSST	Gabinete de SST

### I

IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGE	Inspeção Geral do Exército

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPQ	Instituto Português da Qualidade
ISO	<i>International Standardization Organization</i>
IT	Inspeção Técnica

**M**

MDN	Ministério da Defesa Nacional
MPCE	Mapa de Pessoal Civil do Exército

**N**

NAT	Norma de Autoridade Técnica
NEP	Norma de Execução Permanente
NP	Norma Portuguesa

**O**

OCAD	Órgãos Centrais de Administração e de Direção
OHSAS	<i>Occupational Health and Safety Management Systems</i>
OIT	Organização internacional do Trabalho
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte

**P**

PAD	Publicação Administrativa
PDCA	<i>Plan-Do-Check-Act</i> (ciclo)
PDE	Publicação Doutrinária do Exército
PEI	Plano de Emergência Interno
PI	Partes Interessadas

**R**

RA	Relato de Acidente
RIAAT	Registo, Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho
RJSST	Regime Jurídico da Segurança e Saúde no Trabalho
RL	Requisitos Legais
RSST	Repartição de Segurança e Saúde no Trabalho

**S**

Sec	Secção
SGSSTE	Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército
SOIS	Seção de Operações, Informações e Segurança

SST	Segurança e Saúde no Trabalho
STANAG	<i>Standard Agreement</i>
SWOT	<i>Strengths</i> (Forças), <i>Weaknesses</i> (Fraquezas), <i>Opportunities</i> (Oportunidades), <i>Threats</i> (Ameaças)

**T**

TSST	Técnico superior de segurança no trabalho
TST	Técnico de segurança no trabalho

**U**

U/E/O	Unidades, Estabelecimentos e Órgãos
UnAp	Unidade de Apoio

**V**

VAT	Visita de Apoio Técnico
-----	-------------------------

**Z**

ZM	Zona Militar
ZMA	Zona Militar dos Açores
ZMM	Zona Militar da Madeira

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

B-4

NÃO CLASSIFICADO

## ANEXO C – TÉCNICAS DE APRECIÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS<sup>15</sup>

### 1. Processo de gestão do risco

O processo de gestão do risco compreende os seguintes elementos (ver Figura C-1):

- a. Comunicação e consulta (envolvendo as partes interessadas).
- b. Estabelecimento do contexto (interno, externo e antecedentes) associado com qualquer atividade, processo, projeto, função ou produto.
- c. Apreciação do risco (incluindo a identificação do risco, a análise do risco e a avaliação do risco).
- d. Tratamento do risco.
- e. Monitorização e revisão.

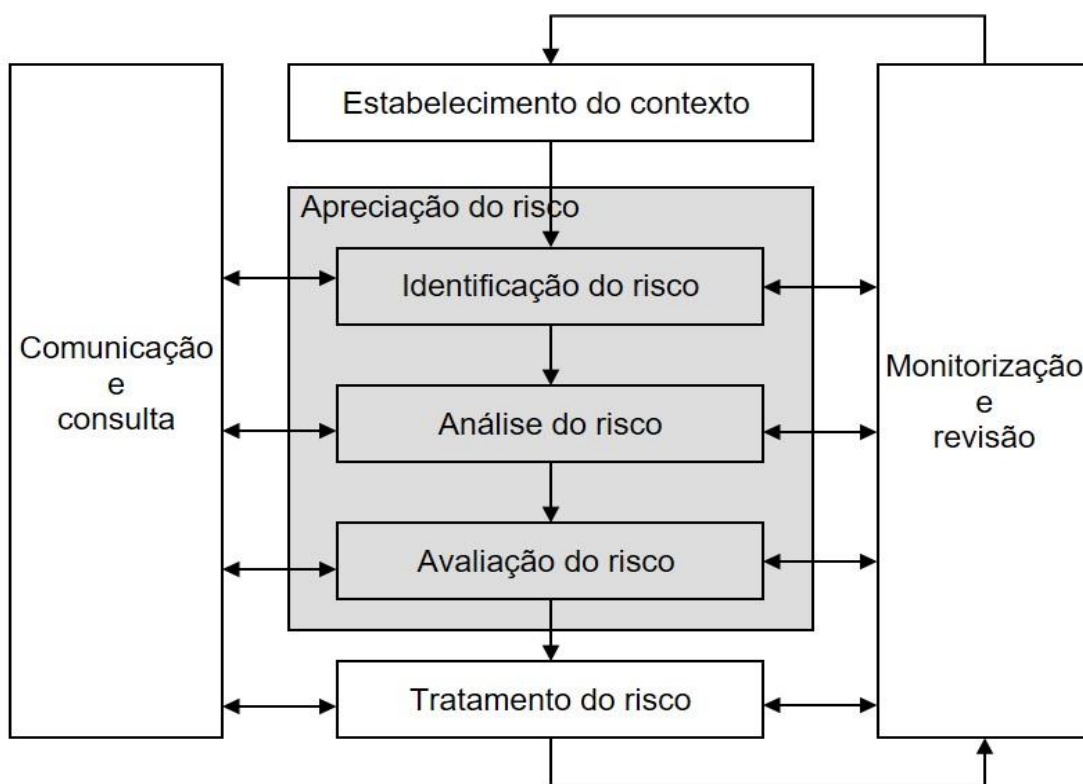


Figura C-1 – Apreciação do risco e o processo de gestão do risco  
(Fonte: NP EN 31010:2016)

### 2. Apreciação do risco

- a. A apreciação do risco tenta responder às seguintes questões fundamentais:
  - (1) O que pode acontecer e porquê?;
  - (2) Quais são as consequências?;

<sup>15</sup> Síntese elaborada com base nas normas: ISO 31000:2018, *Risk management – Guidelines* e NP EN 31010:2016, *Gestão do risco – Técnicas de apreciação do risco*.

- (3) Qual é a probabilidade da sua ocorrência futura?;
  - (4) Há fatores que mitiguem a consequência do risco ou que reduzam a probabilidade do risco?.
- b.** Assim, a apreciação do risco é o processo global de identificação do risco, de análise do risco e de avaliação do risco (figura C-1), de acordo com as seguintes definições:
- (1) A identificação do risco é o processo de pesquisa, de reconhecimento e de descrição dos riscos; os métodos de identificação do risco podem incluir:
    - (a) Métodos baseados em evidências, por exemplo, listas de verificação e revisão de dados históricos;
    - (b) Abordagens sistemáticas em equipa, em que um grupo de especialistas segue um processo sistemático para identificar riscos através de um conjunto estruturado de pedidos de informação ou questões;
    - (c) Técnicas de raciocínio indutivo.
  - (2) A análise do risco é o processo destinado a compreender a natureza do risco e a determinar o nível do risco. Consiste em determinar as consequências e as suas probabilidades para os eventos do risco identificados, tendo em conta a presença (ou não) e a eficácia de quaisquer controlos existentes. As consequências e as suas probabilidades são então combinadas para determinar um nível do risco;
  - (3) Os métodos utilizados na análise do risco podem ser qualitativos, semi-quantitativos ou quantitativos. O grau de pormenor requerido dependerá da aplicação específica, da disponibilidade de dados fiáveis e das necessidades da organização na tomada de decisão;
  - (4) Avaliação do risco é o processo de comparação dos níveis estimados do risco (na análise do risco) com critérios do risco definidos aquando do estabelecimento do contexto, de modo a determinar se o risco e/ou a respetiva magnitude é aceitável ou tolerável;
  - (5) A avaliação do risco utiliza a compreensão do mesmo, obtida durante a análise deste, para tomar decisões sobre ações futuras. Para além das considerações éticas, legais, financeiras, e da perceção do risco, as decisões podem incluir:
    - (a) Se um risco necessita de tratamento;
    - (b) Prioridades de tratamento;
    - (c) Se uma atividade deve ser realizada;
    - (d) Qual dos caminhos deverá ser seguido.
- c.** O processo de apreciação do risco deverá ser documentado juntamente com os resultados da apreciação, num relato próprio.

### 3. Técnicas de avaliação do risco

- a. Podem ser aplicadas diferentes metodologias para avaliar os riscos para a SST como forma de tratar diferentes perigos ou atividades. O método e a complexidade da avaliação não dependem da dimensão da organização, mas dos riscos associados às atividades desenvolvidas.
- b. De igual forma, duas ou mais metodologias podem ser aplicadas à mesma atividade, ou combinadas, como forma de colmatar lacunas, comparar a eficácia e melhorar os resultados.
- c. A seleção das técnicas de avaliação do risco é influenciada pelos seguintes fatores:
  - (1) Complexidade do problema e dos métodos necessários à sua análise;
  - (2) Natureza e grau de incerteza na avaliação dos riscos com base na quantidade de informação disponível;
  - (3) Recursos necessários, em termos de tempo, nível de conhecimento, dados necessários ou custo;
  - (4) Se o método consegue fornecer um resultado quantitativo.
- d. As listas de verificação e a matriz consequência/probabilidade são duas das metodologias usuais na avaliação do risco, que podem ser aplicadas na generalidade das atividades desempenhadas nas UEO do Exército<sup>16</sup>.
- e. Outras metodologias e ferramentas úteis poderão ser encontradas online, em sites como o da ACT<sup>17</sup> e da EU-OSHA<sup>18</sup>.

### 4. Listas de verificação

- a. As listas de verificação são listas de perigos, riscos ou falhas de controlo que foram desenvolvidas com base na experiência, seja como resultado de uma avaliação do risco prévia, seja como resultado de falhas anteriores.
- b. Podem ser utilizadas para identificar perigos e riscos ou para avaliar a eficácia dos controlos. Podem ser usadas em qualquer fase do ciclo de vida de um produto, processo ou sistema e em conjunto com outras técnicas de avaliação do risco.
- c. Entre as vantagens das listas de verificação destacam-se:
  - (1) Baixa complexidade, necessidade de poucos recursos e capacidade técnica e poderão ser utilizadas por não peritos;

---

<sup>16</sup> A NP EN 31010:2016 fornece orientações adicionais sobre a seleção e aplicabilidade de ferramentas e técnicas para avaliação do risco.

<sup>17</sup> <https://www.act.gov.pt/>

<sup>18</sup> <https://osha.europa.eu/pt/> (OIRA - *Online interactive Risk Assessment*).

- (2) Quando bem concebidas, combinam competências alargadas num sistema fácil de usar;
- (3) Podem ajudar a garantir que problemas habituais não sejam esquecidos.
- d. As suas limitações incluem:
  - (1) Tendem a limitar a imaginação na identificação de riscos;
  - (2) Abordam “o que conhecemos”, mas não abordam “o que sabemos que não conhecemos”, nem abordam “o que não sabemos que não conhecemos”;
  - (3) Encorajam um comportamento de “pôr o visto”;
  - (4) Tendem a basear-se na observação, pelo que falham a identificação de problemas que não estão imediatamente visíveis.
- e. Ver APÊNDICE 1: Exemplo de Lista de verificação (Exemplo da ACT).

## 5. Matriz consequência/probabilidade

- a. Uma matriz consequência/probabilidade é habitualmente utilizada como uma ferramenta de triagem quando foram identificados muitos riscos, por exemplo, para definir que riscos necessitam de análise posterior ou mais detalhada, que riscos necessitam de tratamento prioritário ou que necessitam de ser referenciados a um nível de gestão superior.
- b. Também poderá ser utilizada para selecionar que riscos não necessitam de ser considerados mais detalhadamente. Este tipo de matriz do risco também é muito utilizado para determinar se um dado risco é amplamente aceitável ou não aceitável.
- c. As entradas para o processo são escalas adequadas à consequência e à probabilidade e uma matriz que combina as duas.
- d. A escala da consequência deverá abranger a gama dos diferentes tipos de consequências a serem considerados (por ex.: perda financeira, segurança, ambiente ou outros parâmetros, dependendo do contexto) e deverá abranger desde a máxima consequência credível à menor consequência a considerar. As escalas de 3, 4 ou 5 níveis são as mais comuns, mas poderão ter qualquer número de níveis.
- e. A escala da probabilidade também poderá ter qualquer número de níveis. Deve abranger o domínio relevante para o estudo em causa, lembrando que a probabilidade mais baixa deve ser aceitável para a consequência definida como mais alta, senão todas as atividades com as consequências mais elevadas são definidas como intoleráveis.
- f. A matriz é desenhada com a consequência num eixo e a probabilidade no outro.
- g. A utilização desta ferramenta necessita de pessoas (idealmente uma equipa) com conhecimento específico e dados relacionados disponíveis para auxiliar nos julgamentos da consequência e da probabilidade.

APÊNDICES:

1. Exemplo de Lista de Verificação
2. Instruções de preenchimento da Matriz de risco.
3. Ficha de registo da identificação dos perigos, avaliação e controlo de riscos - Matriz de risco (ficheiro Excel).
4. Classificação dos riscos ocupacionais.
5. Classificação das consequências segundo o tipo de lesão.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

C-6

NÃO CLASSIFICADO

## APÊNDICE 1 – Exemplo de lista de Verificação



**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO COM EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR**

**Informação geral**

Empresa:

Estabelecimento:

Setor de atividade :

**POSTOS DE TABALHO COM EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR (EDV)**

Itens a verificar	Sim	Não	N/A	Comentários
<b>1-DIMENSIONAMENTO E DISPOSIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO</b>				
1.1-A área útil por trabalhador é adequada (superior a 2 m <sup>2</sup> excluindo mobiliário, máquinas e outros objectos, e vias de circulação)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2-O volume útil por trabalhador é adequado (sendo o mínimo superior a 11,50 m <sup>3</sup> )?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.3-Os valores de pé-direito são adequados (>3 m ou > que 2,70 m em caso de edifícios adaptados)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.4-Existe espaço suficiente entre postos de trabalho (mínimo 0,80 m)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.5-A largura das vias de circulação é adequada (mínimo de 1,20 m)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.6-O posto de trabalho é de fácil acesso (largura mínima do acesso de 0,90 m)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

(Fonte: ACT; ficheiro disponível na página eletrónica: [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt))

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

C1-2

NÃO CLASSIFICADO

## APÊNDICE 2 – Instruções de preenchimento da Matriz de risco

### 1. Preenchimento da Matriz de risco<sup>19</sup>

- a. Utilizar uma FICHA DE REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS, AVALIAÇÃO E CONTROLO DE RISCOS - MATRIZ DE RISCO (ver APÊNDICE C3), para cada posto de trabalho ou atividade.
- b. Preencher o cabeçalho indicando a designação do posto de trabalho, a localização, uma breve descrição das operações realizadas e o nº de trabalhadores envolvidos. Completar com a data e o nome do Técnico de ST ou do responsável que a elabora ou revê, o qual também a deve assinar.
- c. Efetuar o preenchimento a partir da coluna da esquerda para a direita, efetuando um exame sistemático de todos os aspetos do trabalho, com vista a apurar o que pode provocar lesões e danos materiais.
- d. Na coluna “ATIVIDADE”, inserir uma lista detalhada das tarefas inerentes à função do trabalhador.
- e. Para cada tarefa listar os perigos inerentes, um perigo por linha, na coluna “PERIGO”; na identificação dos perigos (ou fatores de risco) pode seguir os tópicos constantes da secção 6.1.2., deste Manual.
- f. As duas etapas anteriores são realizadas preferencialmente por observação direta, por entrevista ou com a participação dos trabalhadores.
- g. O preenchimento da coluna “RISCO” é efetuado associando cada perigo a um ou mais dos riscos constantes na classificação da OIT; se utilizar uma folha de cálculo, esta lista poderá estar pré-preenchida, bastando escolher entre as opções disponíveis (ver APÊNDICE C4).
- h. Na coluna “CONSEQUÊNCIA” registar as lesões humanas ou danos materiais, em termos precisos e realistas; a lista de lesões no APÊNDICE C5 é uma boa referência (se necessário pedir o apoio de um técnico de saúde).
- i. A tabela C-1 apresenta alguns exemplos para ajudar a distinguir entre: perigos-riscos-consequências (ver definições em ANEXO A).
- j. Na coluna “CONTROLOS EXISTENTES” deverão ser inseridas as boas práticas e os controlos já existentes para colmatar os riscos/consequências, se existirem. Se forem eficazes, poderão afetar os critérios de apreciação do risco, nas colunas seguintes.
- k. O critério de Gravidade (G) pode assumir cinco níveis e é estimado proporcionalmente às consequências humanas ou materiais descritas nessa linha. A tabela C-2 define os

---

<sup>19</sup> A metodologia aqui descrita corresponde à matriz e critérios definidos na PDE 1-23-00, Manual do SGSSTE, aprovado em 12 de março de 2012.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

critérios associados a cada nível.

Perigos	Riscos	Consequências
Pavimento escorregadio	Queda ao mesmo nível	Fratura
Andaime desprovido de guarda-corpos	Queda em altura	Morte
Ruído excessivo	Exposição ao ruído	Lesões auditivas
Armazenamento instável de material	Queda de objetos	Esmagamento, deterioração de materiais
Concentração de produtos químicos tóxicos	Exposição a gases tóxicos	Inalação de gases tóxicos/intoxicação
Pedra de esmeril não protegida	Projeção de partículas	Lesões oculares
Piso molhado, com chuva	Choque, despiste de viatura	Lesões traumáticas; fraturas; danos materiais elevados

Tabela C-1 – Exemplos para distinção entre: perigos, riscos e consequências

Gravidade estimada		Lesões corporais	Danos materiais
5	Muito Grave	Lesões muito graves ou morte devido a um acidente ou a doença profissional. Danos na saúde irreversíveis com incapacidade permanente ou morte (perdas superiores a um ano de trabalho, afecções degenerativas malignas)	Catastrófico; destruição total do sistema
4	Grave	Lesões graves que implicam incapacidade prolongada ou parcial, ou danos na saúde irreversíveis sem perda total das capacidades de trabalho (perdas superiores a 30 dias de trabalho, perda de capacidade auditiva, tendinites)	Prejuízos severos; destruição parcial do sistema
3	Moderado	Lesões moderadas que requerem tratamento médico e implicam incapacidade temporária; afetam temporariamente o trabalho devido a restrições para certas actividades ou há necessidade de tirar alguns dias de baixa para recuperar totalmente (perda até 30 dias de trabalho, pequenos efeitos na saúde que são reversíveis, tais como irritações na pele, cortes, fraturas ou distensões simples)	Requer paragem temporária do processo ou atividade, para reparação
2	Menor	Efeitos/lesões menores que requerem alguns cuidados médicos e que podem implicar até três dias de recuperação. Não afeta significativamente o desempenho no trabalho ou pode implicar apenas ausências breves	Requer interrupção temporária do processo/atividade.
1	Ligeiro	Efeitos/lesões ligeiros que não requerem hospitalização, ou apenas primeiros socorros; não afeta o desempenho no trabalho nem causa incapacidade	Reparável sem necessidade de paragem do processo

Tabela C-2 – Critérios para determinação da gravidade

## NÃO CLASSIFICADO

### Instruções de preenchimento da Matriz de risco

- I. O critério da Probabilidade (P) é estimado tendo em conta o histórico ou os dados estatísticos de incidentes e acidentes no local de trabalho ou nessa atividade. A tabela C-3 contém uma descrição dos critérios estimados em cada nível.

Probabilidade estimada		Descrição
5	Muito provável	Acidente como resultado muito provável e esperado (pode ocorrer mais do que uma vez/mês)
4	Provável	O acidente é provável (pode ocorrer mais do que uma vez/ano; probabilidade de 50 %)
3	Possível	O acidente é pouco provável, mas possível (pode ocorrer uma vez em três anos; probabilidade de 10 %)
2	Improvável	O acidente é improvável (não ocorre há mais de três anos)
1	Remota	Ocorrência remota, porém possível

Tabela C-3 – Critérios para determinação da probabilidade

- m. O critério seguinte indica a Frequência de Exposição (FE) ao risco e pode assumir três valores numéricos. A tabela C-4 contém uma descrição sobre o significado dos níveis deste critério.

Nível FE	Frequência	Frequência de exposição
3	Alta	Tarefa muito frequente (diária ou com períodos prolongados)
2	Média	Tarefa frequente (semanal), pouco frequente (algumas vezes por mês) ou durante períodos curtos
1	Baixa	Tarefa ocasional (anualmente) ou esporádica (algumas vezes por ano)

Tabela C-4 – Critérios para determinação do nível de frequência de exposição

- n. O Nível de significância (NS) é dado pelo produto dos três critérios anteriores e pode ser obtido automaticamente, numa folha de cálculo. A tabela C-5 sintetiza os critérios associados aos níveis de significância.
- o. Assegurar que é aplicada a seguinte regra:

NS	Critério	Resultado
3	Muito Significativos (MS)	$NS = G \times P \times FE > 15$ $G \geq 4$ ou $P = 5^{20}$
2	Significativos (S)	$NS = 10-15$
1	Não Significativos (NS)	$NS < 10$

Tabela C-5 – Critérios para determinação do nível de significância

---

<sup>20</sup> Também devem ser considerados como Muito Significativos (MS) todos os riscos que apresentem Gravidade (G) superior a 3 e/ou Probabilidade (P) igual a 5

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

- p. Algumas situações ou grupos profissionais podem estar abrangidos por Requisitos legais (RL), como por ex.: nível máximo de ruído, níveis mínimos de iluminância (lux), trabalhadores mais vulneráveis (por ex.: grávidas). Todos os requisitos legais devem ser cumpridos. Se necessário, assinalar na coluna RL e acrescentar as medidas de controlo exigidas para cumprir esse requisito legal.
- q. Caso existam registos de situações de perigo envolvendo Partes interessadas (PI), devem ser assinaladas (S) na coluna correspondente acrescentando as respetivas medidas de controlo.
- r. Em função dos critérios de SST e de outros critérios (RL ou PI, se existirem), o risco é classificado como “Aceitável” (A) ou “Não aceitável” (NA). Os riscos NA admitem dois níveis de prioridade (I e II) para aplicação das medidas corretivas/preventivas. A tabela C-6 relaciona os níveis de aceitabilidade e as prioridades de implementação das medidas.

Classificação do risco	Critérios de aceitabilidade	Prioridade	Implementação das medidas de controlo
NA	Muito significativo +RL+PI	I	Situação crítica; requer implementação imediata; a atividade deve ser suspensa até correção das não conformidades
NA	Significativo +RL+PI	II	Corrigir e adotar medidas de controlo, logo que possível (curto prazo)
A	Não significativo	III	O risco está controlado; manter as medidas existentes

Tabela C-6 – Critérios para determinação dos níveis de aceitabilidade e prioridades de intervenção

- s. A coluna “MEDIDAS DE CONTROLO” é obrigatoriamente preenchida para os riscos classificados como NA. Inscrever nela as medidas corretivas/preventivas necessárias para colmatar todas as lacunas identificadas nos perigos/riscos/consequências e nos outros critérios (RL e PI). Em cada linha, a lista de medidas de controlo é apresentada seguindo a hierarquia dos controlos (ver § 801.b.) ou os princípios de prevenção (Artº 15º, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro), pela seguinte ordem:
  - (1) Eliminar os riscos na fase de conceção, de projeto e organização do local de trabalho ou limitar ao mínimo o número de trabalhadores expostos;
  - (2) Modificar os processos de trabalho (organização, ritmos e tempos de trabalho) e adotar medidas técnicas de controlo;
  - (3) Substituir materiais, processos ou equipamentos por outros menos perigosos;

- (4) Priorizar as medidas de proteção coletiva (Equipamento de Proteção Coletiva - EPC) em relação às medidas de proteção individual (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
- (5) Formar e sensibilizar os trabalhadores.

## **2. Verificação e revisão**

- a.** O processo de avaliação de risco comporta sempre alguma subjetividade, que é devida, por um lado, à metodologia e estratificação dos critérios (G, P, FE) e, por outro, à percepção do risco dos técnicos avaliadores. Por isso, os resultados numéricos dados pela folha de cálculo deverão ser verificados e ponderados, aplicando critérios de coerência (a perigos/riscos iguais correspondem medidas iguais), de proporcionalidade (para perigos/riscos/consequências mais gravosos aplicam-se medidas mais rigorosas) e de realismo (conhecimento do histórico de incidentes, análise de verosimilhança, análise de sensibilidade e experiência pessoal).
- b.** Depois de conferida a matriz e inserida a data, a Matriz de risco é assinada pelo técnico ou responsável de SST e comunicada aos trabalhadores desse local/posto de trabalho e outras partes interessadas. Deve igualmente ser assinada pelo Chefe de Seção e comunicada ao Cmt/Dir/Ch.
- c.** Uma cópia (ou resumo, contendo, no mínimo os riscos classificados como NA e respetivas medidas de controlo) é afixada em local visível.
- d.** Assegurar que todas as medidas são implementadas de acordo com as prioridades e prazos indicados.
- e.** A Matriz de risco deve ser revista regularmente (uma vez por ano), sempre que se verifiquem mudanças nos equipamentos ou processos de trabalho ou caso se verifique algum acidente.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

C-2-6

NÃO CLASSIFICADO

**APÊNDICE 3 – Ficha de registo da identificação dos perigos, avaliação e controlo dos riscos - Matriz de risco**


 <b>FICHA DE REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS, AVALIAÇÃO E CONTROLO DE RISCOS - MATRIZ DE RISCO -</b>													
UIE/O, Subunidade:						Cndt/Dir/Ch:							
Designação do posto de trabalho e local exato:						Técnico ST (nome, nº certificado):							
Operação/Descrição:						Chefe de Secção:							
N.º Trab. expostos:						Data:							
Nº	TAREFA	PERIGO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLO EXISTENTE	G	P	FE	NS	RL	PI	Prioridade	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													

Tabela C-7 – Matriz de risco  
(Ficheiro MS Excel, disponível na RSST/DSP)

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Página intencionalmente em branco

C-3-2

NÃO CLASSIFICADO

## **APÊNDICE 4 – Classificação dos riscos ocupacionais**

### **1. MECÂNICOS**

- 1.1. Queda em altura
- 1.2. Queda ao mesmo nível
- 1.3. Entalamento
- 1.4. Golpe
- 1.5. Queda de objetos
- 1.6. Corte
- 1.7. Choque
- 1.8. Projeção de objetos

### **2. ELÉTRICOS**

- 2.1. Contacto direto
- 2.2. Contacto indireto
- 2.3. Eletricidade estática

### **3. FÍSICOS**

- 3.1. Iluminação
- 3.2. Ruído
- 3.3. Radiações ionizantes
- 3.4. Radiações não ionizantes
- 3.5. Temperaturas baixas
- 3.6. Temperaturas altas
- 3.7. Vibrações

### **4. QUÍMICOS**

- 4.1. Poeiras
- 4.2. Gases e vapores detetáveis organolepticamente
- 4.3. Gases e vapores não detetáveis organolepticamente
- 4.4. Líquidos
- 4.5. Fumos

### **5. BIOLÓGICOS**

- 5.1. Vírus
- 5.2. Bactérias
- 5.3. Fungos
- 5.4. Parasitas

### **6. ERGONÓMICOS**

- 6.1. Sobrecargas e sobreesforços

6.2. Postura de trabalho

6.3. Projeto do posto de trabalho

## **7. PSICOSSOCIAIS**

7.1. Monotonia

7.2. Sobrecarga horária

7.3. Sobrecarga de trabalho

7.4. Atendimento público

7.5. *Stress* individual

7.6. *Stress* organizacional de grupo

## **8. ORDEM E LIMPEZA**

8.1. Ordem

8.2. Armazenamento

8.3. Asseio

## **9. INCÊNDIOS**

9.1. Combustíveis sólidos

9.2. Combustíveis líquidos

9.3. Combustíveis gasosos

9.4. De origem elétrica

9.5. Combinações

9.6. Explosões

Tabela C-8 – Classificação dos riscos ocupacionais segundo a OIT

(Fonte: OIT)

**APÊNDICE 5 – Classificação segundo o tipo de lesão**

A tabela seguinte transcreve a classificação europeia segundo o “tipo de lesão” a qual descreve as consequências físicas para o sinistrado em acidentes de trabalho (Eurostat, 2001).

<b>Código</b>	<b>Designação</b>
<b>010</b>	<b>Feridas e lesões superficiais</b>
011	Lesões superficiais
012	Feridas abertas
019	Outros tipos de feridas e de lesões superficiais
<b>020</b>	<b>Fraturas</b>
021	Fraturas simples ou fechadas (articulações, lesões internas, nervos)
022	Fraturas expostas (em partes moles)
029	Outros tipos de fraturas
<b>030</b>	<b>Deslocações, entorses e distensões</b>
031	Deslocações e subluxações
032	Entorses e distensões
039	Outros tipos de deslocações, entorses e distensões
<b>040</b>	<b>Amputações (perda de partes do corpo)</b>
<b>050</b>	<b>Concussões e lesões internas</b>
051	Concussões e lesões intracranianas
052	Lesões internas (tórax, abdominais e pélvicas)
059	Outros tipos de concussões e lesões internas
<b>060</b>	<b>Queimaduras, escaldaduras, congelação</b>
061	Queimaduras e escaldaduras (térmicas)
062	Queimaduras químicas (corrosão)
063	Congelação
069	Outros tipos de queimaduras, escaldaduras e congelação
<b>070</b>	<b>Envenenamentos (intoxicações), infeções</b>
071	Envenenamentos (intoxicações) agudos
072	Infeções agudas (vírus, bactérias)
079	Outros tipos de envenenamentos (intoxicações), infeções
<b>080</b>	<b>Afogamento e asfixia</b>
081	Asfixia
082	Afogamento ou submersões não mortais

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

089	Outros tipos de afogamento e asfixia
<b>090</b>	<b>Efeitos de ruído, vibrações e pressão</b>
091	Perdas de audição agudas
092	Efeitos de pressão (barotrauma)
099	Outros efeitos de ruído, vibrações e pressão
<b>100</b>	<b>Efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações</b>
101	Insolações (calor)
102	Efeitos de radiações (não térmicas)
103	Efeitos de baixas temperaturas (hipotermia)
109	Outros efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações
<b>110</b>	<b>Choques</b>
111	Choques após agressão e ameaças
112	Choques traumáticos elétricos
119	Outros tipos de choque
<b>120</b>	<b>Lesões múltiplas (igualmente graves)</b>
<b>999</b>	<b>Outras lesões não especificadas não incluídas noutras rubricas</b>
<b>000</b>	<b>Tipo de lesão desconhecido ou não especificado</b>

Tabela C-9 – Classificação segundo o tipo de lesão

(Fonte: Eurostat)

## **ANEXO D – INFORMAÇÃO DOCUMENTADA**

### **1. Requisitos legais de informação**

Nos termos legais em vigor (Artigo 73.º-B, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro), o serviço de segurança e de saúde no trabalho (GSST) deve manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos de informação:

- a.** Resultados das avaliações de riscos profissionais.
- b.** Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho.
- c.** Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho.
- d.** Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas.
- e.** Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.

### **2. Requisitos de informação documentada**

- a.** O termo “informação documentada”, surge em vez de “documentos” e “registos”, que eram usados em normas anteriores. Desta forma, abrange a informação em qualquer formato, meio de suporte e proveniente de qualquer fonte.
- b.** A tabela D-1 resume os requisitos de informação documentada, juntamente com exemplos ou indicações onde pode ser encontrada.

NÃO CLASSIFICADO

PAD 123-01 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

Requisito	Informação documentada	Exemplos
4.3	Disponibilizar informação documentada sobre o âmbito do sistema de gestão da U/E/O.	O âmbito do SGSSTE está descrito neste Manual (ver 4.3).
5.2	Disponibilizar informação documentada sobre a política de SST.	Política de SST do Exército, também aplicável pelas U/E/O (ver 5.2).
5.3	Manter informação documentada sobre funções, responsabilidades e autoridades.	A estrutura, responsabilidades e autoridade são descritas neste Manual. Ver as NEP da U/E/O.
6.1.1	Manter informação documentada sobre: - Riscos e oportunidades; - Processos e ações necessários para determinar e tratar os seus riscos e oportunidades.	Matriz SWOT ou lista de riscos e de oportunidades incluídos no ponto 1-Situação, do Plano anual de SST da U/E/O. O Plano anual de SST da U/E/O contém os processos e ações necessários. (Ver Programa de SST para o biénio e Relatório anual de SST, da RSST/DSP).
6.1.2.2	Manter e reter informação documentada sobre metodologias e critérios para apreciação dos riscos (da SST e SGSST).	Resultados das avaliações de riscos profissionais; Listas de verificação ou Matrizes de risco preenchidas na U/E/O (ver ANEXO C).
6.1.3	Manter e reter informação documentada sobre requisitos legais e outros requisitos, sempre atualizados.	Os requisitos legais estão incorporados neste Manual e nas NAT. (Ver lista de legislação em ANEXO E) Outros requisitos podem incluir orientações superiores ou da tutela.
6.2.2	Manter e reter informação documentada sobre objetivos da SST e dos planos para os atingir.	Plano anual de SST.
7.2	Reter informação documentada como evidência das competências.	Lista de técnicos de SST; Comprovativos de certificação; Cursos, palestras ministrados.
7.4.1	Reter informação documentada como evidência das suas comunicações relevantes.	Documentos difundidos aos trabalhadores (cartazes, panfletos, email).
7.5.1	Incluir informação determinada como sendo necessária para a eficácia do SGSST.	Por ex.: -lista de contactos dos Delegados de SST das U/E/O; -lista dos técnicos de SST; -NEPs da U/E/O.
7.5.3	A informação documentada requerida deve ser controlada: - distribuição, acesso, recuperação e utilização; - armazenamento e conservação, incluindo preservação da legibilidade; - controlo de alterações; - retenção e eliminação.	Registos e responsabilidades de controlo da informação.

8.1.1	Manter e reter a informação documentada na extensão necessária para garantir que os processos são realizados conforme planejado;	Documentos de monitorização periódica dos resultados.
8.2	Manter e reter informação documentada sobre processos e planos para responder a potenciais situações de emergência;	PEI atualizado; Relatórios de treinos; Relatórios de simulacros.
9.1.1	Reter informação documentada: - da monitorização, medição, análise e avaliação de desempenho; - da manutenção, calibração ou verificação do equipamento de medição.	Documentos de monitorização, medição, análise e avaliação periódica.
9.1.2	Reter informação documentada dos resultados da avaliação do cumprimento dos requisitos legais e outros requisitos.	Relatórios de inspeção técnica de SST; Outros relatórios técnicos.
9.2.2	Reter informação documentada como evidência da implementação do programa de auditoria interna e dos resultados das auditorias;	Dossier de auditorias.
9.3	Reter informação documentada como evidência dos resultados das revisões pelo Comando.	Parecer e despacho sobre relatórios de IT, de VAT ou de auditoria interna.
10.2	Reter informação documentada como evidência: -dos incidentes ou das não-conformidades -dos resultados de qualquer ação corretiva.	Lista de acidentes de trabalho*. Relatórios sobre acidentes de trabalho*. Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas*. Lista das situações de baixa por doença (Requisito legal: Artigo 73.º-B, Lei nº 102/2009, de 10 de setembro)
10.3	Manter e reter informação documentada como evidência da melhoria contínua.	Evidências da aplicação do ciclo PDCA.

Tabela D-10 – Requisitos de informação documentada

Página intencionalmente em branco

## ANEXO E – LISTAGEM DE REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

E.1. ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS.....	E-2
E.2. AGENTES BIOLÓGICOS.....	E-3
E.3. AGENTES QUÍMICOS, CANCERÍGENOS, MUTAGÉNICOS OU TÓXICOS .....	E-4
E.4. ATMOSFERAS EXPLOSIVAS .....	E-5
E.5. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE SST.....	E-6
E.6. CONSTRUÇÃO CIVIL .....	E-7
E.7. ENQUADRAMENTO LEGAL DA SST (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).....	E-8
E.8. ENQUADRAMENTO LEGAL DA SST E DOS SERVIÇOS DE SST.....	E-9
E.9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	E-11
E.10. EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR .....	E-12
E.11. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS .....	E-12
E.12. ESTATÍSTICAS DE SINISTRALIDADE LABORAL .....	E-13
E.13. EXPOSIÇÃO A RISCOS ELÉTRICOS .....	E-14
E.14. EXPOSIÇÃO A VIBRAÇÕES.....	E-14
E.15. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO.....	E-15
E.16. EXPOSIÇÃO AO RUÍDO.....	E-16
E.17. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO .....	E-17
E.18. LOCAIS DE TRABALHO .....	E-19
E.19. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO.....	E-20
E.20. MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS.....	E-21
E.21. NORMAS ISO.....	E-21
E.22. PROTEÇÃO DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHADORES.....	E-22
E.23. RADIAÇÕES IONIZANTES .....	E-23
E.24. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (ÓTICAS, RÁDIO, ELÉTRICAS) .....	E-24
E.25. ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS .....	E-25
E.26. SAÚDE NO TRABALHO .....	E-26
E.27. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO .....	E-28
E.28. SEGURANÇA RODOVIÁRIA .....	E-29
E.29. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.....	E-30
E.30. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS .....	E-30

---

**E.1. ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS****a. Portaria nº 14/2018, de 11 de janeiro**

Portaria que regula os modelos de participação relativa a acidentes de trabalho.

**b. Modelo GDP 13/2018, da DGSS**

Participação obrigatória / Parecer clínico ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)).

**c. Portaria nº 256/2011, de 5 de julho**

Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.

**d. Lei nº 27/2011, de 16 de junho**

Estabelece o regime relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais e revoga a Lei nº 8/2003, de 12 de maio.

**e. Lei nº 98/2009, de 4 de setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

**f. Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de outubro**

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei nº 341/93, de 30 de setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.

**g. Decreto regulamentar nº 6/2001, de 5 de maio**

Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 76/2007, de 17 de julho - aprova a lista atualizada das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

**h. Portaria nº 11/2000, de 13 de janeiro**

Aprova as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas ou a que se tenham obrigado por acordo homologado.

**i. Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro**

Estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública.

**j. Decreto-Lei nº 159/99, de 11 de maio**

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes. Alterado pelo Decreto-Lei nº 382-A/99, de 22 de setembro.

**k. Decreto-Lei nº 2/82, de 5 de janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional

---

---

à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

---

## E.2. AGENTES BIOLÓGICOS

**a. Decreto-Lei nº 102-A/2020, de 9 de dezembro**

Altera as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho e transpõe as Diretivas (UE) 2019/1833 e 2020/739.

**b. Lei nº 52/2018, de 20 de agosto**

Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.

**c. Decreto-Lei nº 55/2015, de 17 de abril**

Aprova o regime de utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (MGM) e de organismos geneticamente modificados (OGM), tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente.

**d. Decreto-Lei nº 121/2013, de 22 de agosto**

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho nos setores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde.

**e. Decreto-Lei nº 2/2001, de 4 de janeiro**

Regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente.

**f. Portaria nº 1036/98, de 15 de dezembro**

Altera a lista dos agentes biológicos classificados para efeitos da prevenção de riscos profissionais.

**g. Portaria nº 405/98, de 11 de julho**

Aprova a classificação dos agentes biológicos.

**h. Decreto-Lei nº 84/97, de 16 de abril**

Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Conselho 90/679/CEE, de 26 de novembro, e 93/88/CEE, de 12 de outubro, e a Diretiva da Comissão, de 30 de junho, relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.

---

---

**E.3. AGENTES QUÍMICOS, CANCERÍGENOS, MUTAGÉNICOS OU TÓXICOS****a. Decreto-Lei nº 01/2021, de 06 de janeiro**

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos.

**b. Decreto-Lei nº 35/2020, de 13 de julho**

Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983.

**c. Decreto-Lei nº 41/2018, de 11 de junho**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164, que estabelece uma quarta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE.

**d. Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio**

Transpõe a Diretiva nº 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas nº 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva nº 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) nº 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

**e. Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro**

Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva nº 2009/161/UE (alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2015).

**f. Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro**

Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) nº 1907/2006.

**g. Decreto-Lei nº 305/2007, de 24 de agosto**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Diretiva nº 98/24/CE, do Conselho, de 7 de abril, alterando o anexo ao Decreto-Lei nº 290/2001, de 16 de novembro.

**h. Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de novembro**

Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2015).

- i. Decreto do Presidente da República nº 61/98, de 18 de dezembro**  
Ratifica a Convenção nº 139 da OIT, sobre a prevenção e o controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.
  - j. Decreto-Lei nº 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR nº 26/86, de 31 de janeiro**  
Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.
- 

#### **E.4. ATMOSFERAS EXPLOSIVAS**

- a. Decreto-Lei nº 111-C/2017, de 31 de agosto**  
Introduz na legislação portuguesa a diretiva europeia 2014/34/UE sobre as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de proteção para serem usados em atmosferas potencialmente explosivas.
  - b. Despacho nº 4321/2007, de 09 de março, da Direcção-Geral de Geologia e Energia**  
Aprova a lista de normas harmonizadas, aplicáveis no âmbito da Diretiva 94/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março, relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
  - c. Decreto-Lei nº 236/2003, de 30 de setembro**  
Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.
  - d. Decreto-Lei nº 139/2002, de 17 de maio**  
Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos e revoga o Decreto-Lei nº 142/79 de 23 de maio, e as Portarias nº 29/74, de 16 de janeiro, 831/82, de 1 de setembro, e 506/85, de 25 de julho.
  - e. Portaria nº 341/97, de 21 de maio**  
Regras relativas à segurança e saúde dos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
  - f. Decreto-Lei nº 112/96, de 05 de agosto**  
Transpõe para o direito português a nova diretiva comunitária sobre a utilização de equipamentos elétricos em atmosferas explosivas.
-

## E.5. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE SST

**a. Portaria nº 384/2012, de 26 de novembro**

Altera a Portaria nº 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei nº 9/2009, de 4 de março, alterando também a designação da profissão.

**b. Lei nº 42/2012, de 28 de agosto**

Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.

**c. Lei nº 14/2001, de 4 de junho**

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Artº 20º do Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de junho (estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho).

**d. Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de junho**

Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho.

---

---

**E.6. CONSTRUÇÃO CIVIL****a. Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março**

Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas.

**b. Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro**

Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho.

**c. Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de junho**

Altera o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

**d. Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro**

Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

**e. Portaria nº 101/96, de 3 de abril**

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

**f. Decreto-Lei nº 105/91, de 08 de março**

Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro.

**g. Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio**

Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

**h. Decreto nº 46427/65, de 10 de julho**

Aprova o regulamento de Instalações Sociais Provisórias destinadas a pessoal empregado nas obras.

**i. Decreto nº 41821/58, de 11 de agosto**

Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil.

**j. Decreto-Lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951**

Alterado pelos Decreto-Lei nº 38888, de 29 de agosto de 1952, nº 44258, de 31 de março de 1962, nº 45027, de 13 de maio de 1963, nº 650/75, de 18 de novembro, nº 463/85, de 4 de novembro e 61/93, de 3 de março - Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

---

## **E.7. ENQUADRAMENTO LEGAL DA SST (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

**a. Lei nº 79/2019, de 2 de setembro**

Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**b. Resolução do Conselho de Ministros nº 28/2019**

Aprova o Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020.

**c. Lei nº 25/2017, de 30 de maio**

Altera a Lei nº 35/2014 de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Devolve a competência inspetiva em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho à Autoridade para as Condições do Trabalho.

**d. Lei nº 35/2014, de 20 de junho**

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**e. Decreto-Lei nº 426/88, de 18 de novembro**

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho entre homens e mulheres no âmbito da Administração Pública

---

---

**E.8. ENQUADRAMENTO LEGAL DA SST E DOS SERVIÇOS DE SST****a. Lei nº 28/2016, de 23 de agosto**

Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 260/2009, de 25 de setembro.

**b. Declaração de Retificação nº 20/2014, de 27 de março**

Declaração de Retificação à Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro, que procede à segunda alteração à Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

**c. Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro**

Procede à segunda alteração à Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

**d. Portaria nº 255/2010, de 5 de maio**

Estabelece o modelo de requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho.

**e. Lei nº 102/2009, de 10 de setembro**

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro).

**f. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro**

Código do Trabalho (Artº 281º a 284º - Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho).

**g. Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de agosto (Artº 59º)**

Sétima revisão constitucional.

**h. Portaria nº 467/2002, de 23 de abril**

Regula a instrução do requerimento de autorização de serviços externos ou de alteração de autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**i. Decreto-Lei nº 29/2002, de 14 de fevereiro**

Cria o Programa de Adaptação dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, previstos no Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pelas Leis nº 7/95, de 29 de março e 118/99, de 11 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de junho, e define o respetivo regime jurídico.

**j. Decreto-lei nº 109/2000 de 30 de junho**

Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pelas Leis nº 7/95, de 29 de março, e 118/99, de 11 de agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**k. Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de abril**

Altera o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da diretiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

**l. Portaria nº 53/96, de 20 de fevereiro**

Altera a Portaria nº 1179/95, de 26 de setembro (modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho).

**m. Portaria nº 1179/95, de 26 de setembro**

Aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**n. Decreto do Governo nº 1/85, de 16 de janeiro**

Ratifica a Convenção nº 155 da OIT, relativa à segurança e saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

---

---

**E.9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****a. Decreto-Lei nº 118/2019, de 21 de agosto**

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, que estabelece os requisitos para a conceção e o fabrico de equipamentos de proteção individual destinados a ser disponibilizados no mercado.

**b. Despacho nº 13495/2005 (2ª série) de 20 de junho, do IPQ**

Lista de normas harmonizadas no âmbito da Diretiva nº 89/686/CEE, relativa a equipamentos de proteção individual.

**c. Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro**

Altera os Decretos-Leis nº 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

**d. Portaria nº 695/97, de 19 de agosto**

Altera os anexos I e V da Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro (fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual).

**e. Portaria nº 109/96, de 10 de abril**

Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro (estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual).

**f. Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro**

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual.

**g. Portaria nº 988/93, de 6 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual, previstas no Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro, atualizada pela Portaria n.º 208/2021, de 15 de outubro, que altera os anexos I, II e III.

**h. Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho.

---

## E.10. EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR

### a. Portaria nº 989/93 de 6 de outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (EDV).

### b. Decreto-Lei nº 349/93 de 1 de outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

### c. EN ISO 9241: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização

EN ISO 9241-4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado.

EN ISO 9241-5: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Organização do posto de trabalho e postura.

EN ISO 9241-9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados.

---

## E.11. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

### a. Portaria nº 702/80, de 22 de setembro

Atualiza o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais (altera a Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro).

### b. Portaria nº 53/71 de 3 de fevereiro

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais (riscos de queda de objetos na elevação de cargas).

---

---

**E.12. ESTATÍSTICAS DE SINISTRALIDADE LABORAL****a. Declaração de Retificação nº 25/2017, de 22 de setembro**

Retifica o Decreto-Lei nº 106/2017, de 29 de agosto, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística oficial sobre acidentes de trabalho.

**b. Decreto-Lei nº 106/2017, de 29 de agosto**

Regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho. Revoga o Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de outubro, na parte relativa ao regime de informação estatística sobre acidentes de trabalho cuja responsabilidade pela reparação tenha sido transferida para um segurador (setor privado incluindo o cooperativo e o social, e a trabalhadores independentes e setor público).

**c. Portaria nº 108-A/2011**

Primeira alteração à Portaria nº 55/2010, de 21 de janeiro, que regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

**d. Portaria nº 55/2010, de 21 de janeiro**

Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa (Relatório Único) e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

**e. Portaria nº 137/94, de 8 de março**

Aprova os modelos de participação e mapas relativos a acidentes de trabalho.

**f. Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**g. Regulamento (UE) nº 349/2011 da Comissão, de 11 de abril de 2011**

Aplicação do Regulamento (CE) nº 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho, no que se refere às estatísticas sobre acidentes de trabalho.

**h. Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT) - Metodologia. Eurostat, Edição 2001.****i. "Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais devidas a acidentes de trabalho: 16ª conferência internacional de estatísticas do trabalho, 1998/Organização Internacional do Trabalho," ACT, 2013.**

### **E.13. EXPOSIÇÃO A RISCOS ELÉTRICOS**

**a. Decreto-Lei nº 21/2017, de 21 de fevereiro**

Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo a Diretiva nº 2014/35/UE.

**b. Portaria nº 949-A/2006, de 29 de dezembro**

Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**c. Decreto-Lei nº 226/2005, de 28 de dezembro**

Prevê as regras técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão que constituem o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Segurança de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas, que foram aprovados pelo Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de dezembro.

**d. Decreto regulamentar nº 1/92, de 18 de fevereiro**

Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

**e. Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de dezembro**

Aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas.

**f. Portaria nº 37/70, de 17 de janeiro**

Instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas.

---

### **E.14. EXPOSIÇÃO A VIBRAÇÕES**

**a. Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de fevereiro**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a diretiva nº 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).

**b. Portaria nº 987/93, de 6 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

---

---

**E.15. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO****a. Lei nº 63/2018, de 10 de outubro**

Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

**b. Resolução do Conselho de Ministros nº 97/2017**

Aprova os termos das iniciativas relacionadas com o diagnóstico, monitorização, substituição, remoção e destino final de amianto.

**c. Resolução da Assembleia da República nº 170/2016**

Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos.

**d. Portaria nº 40/2014, de 17 de fevereiro**

Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o condicionamento e transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e a saúde humana.

**e. Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro**

Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

**f. Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março**

Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas.

**g. Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho**

Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

**h. Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho**

Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18.

**i. Decreto do Presidente da República nº 57/98, de 2 de dezembro**

Ratifica a Convenção nº 162 da OIT, sobre segurança na utilização de amianto.

**j. Portaria nº 1049/93 de 19 de outubro**

Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais aplicáveis a todas as atividades industriais que envolvam o manuseamento de amianto.

**k. Decreto-Lei nº 138/88, de 22 de abril**

Prescreve a proibição da comercialização e da utilização de produtos contendo fibras de amianto.

## **E.16. EXPOSIÇÃO AO RUÍDO**

**a. Decreto-Lei nº 278/2007, de 01 de agosto**

Altera o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.

**b. Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro**

Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

**c. Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro**

Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.

**d. Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

---

---

**E.17. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

- a. Declaração de Retificação nº 48/2019, de 3 de outubro, à Lei nº 90/2019, de 4 de setembro**  
Declaração de retificação à Lei nº 90/2019, de 4 de setembro.
- b. Lei nº 90/2019, de 4 de setembro**  
Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis nº 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.
- c. Declaração de Retificação nº 28/2017, de 2 de outubro, à Lei nº 73/2017, de 16 de agosto**  
Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio.
- d. Lei nº 73/2017, de 16 de agosto**  
Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho.
- e. Lei nº 28/2016, de 23 de agosto**  
Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.
- f. Lei nº 120/2015, de 1 de setembro**  
Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril.
- g. Lei nº 76/2013, de 7 de novembro**  
Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação.
- h. Acórdão do Tribunal Constitucional nº 602/2013, Diário da República nº 206/2013, Série I de 2013-10-24**  
Não declara a inconstitucionalidade de diversas normas e declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de várias outras normas do Código
-

do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho.

**i. Declaração de Retificação nº 38/2012, de 23 de julho**

Retifica a Lei nº 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho.

**j. Lei nº 23/2012, de 25 de junho**

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho.

**k. Lei nº 3/2012, de 10 de janeiro**

Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação.

**l. Lei nº 53/2011, de 14 de outubro**

Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

**m. Acórdão do Tribunal Constitucional nº 338/2010 – Diário da República nº 216/2010, Série I de 2010-11-08**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do Artº 356º, nº 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

**n. Lei nº 105/2009, de 14 de setembro**

Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

**o. Declaração de Retificação nº 21/2009, de 18 de março**

Retifica a Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

**p. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro**

Aprova a revisão do Código do Trabalho.

**q. Lei nº 35/2004, de 29 de julho**

Regulamenta a Lei nº 99/2003, que aprovou o Código do Trabalho.

**r. Lei nº 99/2003, de 29 de agosto**

Aprova o Código do Trabalho.

---

**E.18. LOCAIS DE TRABALHO****a. Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de abril**

Altera o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da diretiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

**b. Decreto-Lei nº 243/86, de 20 de agosto**

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços.

**c. Portaria nº 987/93, de 6 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

**d. Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de outubro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/645/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

**e. Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro**

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.

---

---

**E.19. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****a. Decreto-Lei nº 75/2011, de 20 de junho**

Procede à alteração dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, estabelecendo os requisitos essenciais de proteção ambiental aplicáveis à colocação no mercado e à entrada em serviço das máquinas de aplicação de pesticidas.

**b. Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho**

Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativa às máquinas.

**c. Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro**

Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.

**d. Decreto-Lei nº 69/2005, de 17 de março**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à segurança geral dos produtos.

**e. Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

**f. Portaria nº 172/2000, de 23 de março**

Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade.

**g. Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro**

Altera os Decretos-Leis nº 378/93, de 5 de novembro, 128/93, de 22 de abril, 383/93, de 18 de novembro, 130/92, de 6 de julho, 117/88, de 12 de abril, e 113/93, de 10 de abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

**h. Decreto-Lei nº 214/95, de 18 de agosto**

Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

**i. Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de junho**

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos (marcação CE).

**j. Decreto-Lei nº 286/91, de 9 de agosto**

Normas para a construção, verificação e funcionamento dos aparelhos de elevação e movimentação.

---

**E.20. MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS**

**a. Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.

**b. Decreto do Governo nº 17/84, de 04 de abril**

Aprova, para ratificação, a Convenção nº 127, sobre o peso máximo de cargas a transportar por um só trabalhador, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho.

---

**E.21. NORMAS ISO**

**a. NP ISO 45001**

Sistemas de gestão da segurança e da saúde no trabalho – Requisitos e orientação para a sua utilização.

**b. ISO 31000:2018**

*Risk management – Guidelines.*

**c. NP EN ISO 31010:2016**

Gestão do risco – Técnicas de apreciação do risco (ISO/IEC 31010:2009).

**d. NP EN ISO 19011:2019**

Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.

---

## **E.22. PROTEÇÃO DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHADORES**

### **a. Lei nº 102/2009, de 10 de setembro**

Regulamenta as atividades proibidas/atividades condicionadas a trabalhadores menores (Artº 61º a 72º) as atividades proibidas/atividades condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes (Artº 50º a 60º) (alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro).

### **b. Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro**

Código do Trabalho: prevê um regime de proteção especial de segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores menores (Artº 66º) e um regime de proteção especial de segurança e saúde no trabalho às trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes (Artº 62º).

### **c. Decreto-Lei nº 170/2001, de 25 de maio**

Prevê as contraordenações correspondentes à violação das novas disposições legais aplicáveis ao trabalho de menores e à dispensa de horários de trabalho com adaptabilidade para os trabalhadores que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade.

### **d. Lei nº 113/99, de 3 de agosto**

Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de atividades ou a determinados riscos profissionais.

---

---

**E.23. RADIAÇÕES IONIZANTES**

- a. Declaração de retificação nº 4/2019, de 31 de janeiro**  
Retifica o Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro.
- b. Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro**  
Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM, do Conselho, de 5 de novembro, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.
- c. Decreto-Lei nº 156/2013, de 5 de novembro**  
Estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, transpondo a Diretiva 2011/70/EURATOM.
- d. Decreto-Lei nº 262/2012, de 17 de dezembro**  
Estabelece as obrigações dos titulares de licenças de instalações nucleares, alterado pelo Decreto-Lei nº 135/2017, de 20 de outubro.
- e. Decreto-Lei nº 30/2012, de 9 de fevereiro,**  
Estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares, e cria a respetiva autoridade reguladora competente, estabelecendo o seu âmbito e atribuições, transpondo a Diretiva 2009/71/EURATOM, alterado pelo Decreto-Lei nº 135/2017, de 20 de outubro.
- f. Decreto-Lei nº 227/2008, de 25 de novembro**  
Define o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em proteção radiológica, transpondo a Diretiva 96/29/EURATOM.
- g. Decreto-Lei nº 174/2002, de 25 de julho**  
Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- h. Decreto-Lei nº 36/95, de 14 de fevereiro**  
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/618/EURATOM, do Conselho, de 27 de novembro, relativa à informação da população sobre as medidas de proteção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica.
- i. Decreto nº 26/93, de 18 de agosto**  
Aprova para ratificação, a Convenção nº 115 da OIT, relativa à proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes.
-

---

**E.24. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (ÓTICAS, RÁDIO, ELÉTRICAS)****a. Lei nº 20/2018, de 04 de maio**

Reforça as regras de proteção contra a exposição aos campos eletromagnéticos, procedendo à primeira alteração à Lei nº 30/2010, de 2 de setembro.

**b. Decreto-Lei nº 11/2018, de 15 de fevereiro**

Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei nº 30/2010, de 2 de setembro.

**c. Declaração de Retificação nº 26/2017, de 27 de setembro**

Declaração de retificação à Lei nº 64/2017, de 7 de agosto.

**d. Lei nº 64/2017, de 7 de agosto**

Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

**e. Lei nº 30/2010, de 02 de setembro**

Proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos.

**f. Lei nº 25/2010, de 30 de agosto**

Estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais. Retificada pela Declaração de Retificação nº 33/2010 de 27 de outubro.

**g. Decreto-Lei nº 264/2009, de 28 de setembro**

Segunda alteração ao Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

**h. Portaria nº 1421/2004, de 23 de novembro**

Adota determinadas restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos inerentes à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, com o objetivo de proteger a saúde pública contra os efeitos adversos resultantes da referida exposição.

**i. Resolução da Assembleia da República nº 53/2002, de 11 de julho**

Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos.

**j. Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho**

Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e á fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radielétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radielétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

---

**E.25. ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS****a. Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro**

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura.

**b. Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto**

Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e transpõe a Diretiva 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro.

---

---

**E.26. SAÚDE NO TRABALHO****a. Portaria nº 121/2016, de 4 de maio**

Revoga a Portaria nº 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde, visando assegurar a promoção e vigilância da saúde a grupos de trabalhadores específicos.

**b. Lei nº 109/2015, de 26 de agosto**

Primeira alteração à Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins.

**c. Portaria nº 71/2015, de 10 de março**

Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho.

**d. Decreto-Lei nº 188/2009, de 12 de agosto**

Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de desfibrilhação automática externa (DAE) por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos no âmbito, quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de acesso público à desfibrilhação.

**e. Lei nº 37/2007, de 14 de agosto**

Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

**f. Decreto regulamentar nº 76/2007, de 17 de julho**

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

**g. Portaria nº 258/2005, de 16 de março**

Integra a infeção pelo VIH na lista de doenças de declaração obrigatória. Revoga a Portaria nº 103/2005, de 25 de janeiro.

**h. Portaria nº 1071/98, de 31 de dezembro**

Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.<sup>a</sup> Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respetiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação nº 131/97, de 27 de julho.

**i. Portaria nº 766/86, de 26 de dezembro**

Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 9.<sup>a</sup> Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID). Alterada pelas Portarias nº 148/87, de 04 de março e nº 40/93, de 09 de janeiro, Portaria nº 1071/98, de 31 de dezembro.

**j. Decreto-Lei nº 2/82, de 05 de janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

**k. Informação Técnica 1/2010, DGS, 2/7/2010**

Primeiros Socorros no Local de Trabalho.

**l. Informação Técnica 9/2014, DGS, 05/02/2015**

Diagnóstico, conhecimento, prevenção e reparação da doença profissional.

**m. Informação Técnica 3/2012, DGS, 18/07/2014**

Formação em Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho.

**n. Informação Técnica 2/2010, DGS, 12/07/2010**

Emergência e Primeiros Socorros em Saúde Ocupacional.

**o. Informação Técnica 5/2013, DGS, 13/05/2013**

Intervenção dos Serviços de Saúde do Trabalho no âmbito da prevenção do consumo de substâncias psicoativas em meio laboral.

---

---

**E.27. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO****a. Portaria nº 135/2020, de 02 de junho**

Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro.

**b. Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro**

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o RJ-SCIE.

**c. Decreto-Lei Nº224/2015, de 09 de outubro**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios.

**d. Portaria 64/2009, de 22 de janeiro**

Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

**e. Despacho 2074/2009, de 15 de janeiro**

Define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

**f. Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro**

Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE).

**g. Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro**

Define o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios (RJ-SCIE).

**h. Declaração de Retificação nº 7-G/99, de 27 de janeiro**

Retifica o Decreto-Lei nº 414/98, de 31 de dezembro., que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

**i. NP EN 671-3:2013**

Instalações fixas de combate a incêndios. Sistemas armados com mangueiras. Parte 3: Manutenção das bocas de incêndio armadas com mangueiras semirrígidas e das bocas de incêndio armadas com mangueiras flexíveis.

**j. NP EN 671-2:2013**

Instalações fixas de combate a incêndios. Sistemas armados com mangueiras. Parte 2: Bocas de incêndio armadas com mangueiras flexíveis.

**k. NP EN 671-1:2013**

Instalações fixas de combate a incêndios. Sistemas armados com mangueiras. Parte 1: Bocas de incêndio armadas com mangueiras semirrígidas.

**l. NP 4413:2012**

Segurança Contra Incêndios / Manutenção de Extintores.

---

**E.28. SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

- a. Decreto-Lei nº 102-B/2020, de 09 de dezembro**  
Altera o Código da Estrada e legislação complementar, transpondo a Diretiva (UE) 2020/612.
- b. Decreto regulamentar nº 6/2019, de 22 de outubro**  
Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- c. Resolução da Assembleia da República nº 139/2010, de 20 de dezembro**  
Visa reduzir a sinistralidade do trator e reduzir os acidentes mortais no meio rural.
- d. Decreto-Lei nº 126/2009, de 27 de maio**  
Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros.
- e. Decreto-Lei nº 63-A/2008, de 3 de abril**  
Altera o Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de maio, e respetivos anexos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/89/CE, da Comissão, de 3 de novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.
- f. Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de maio**  
Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 94/55/CE, de 21 de novembro, 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de dezembro, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.
- g. Decreto-Lei nº 265-A/2001, de 28 de setembro**  
Altera o Código da Estrada.
- h. Decreto-Lei nº 226/2001, de 17 de agosto**  
Aprova o Regulamento sobre a proteção dos ocupantes dos automóveis em caso de colisão frontal.
- i. Decreto regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro**  
Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito.
- j. Decreto regulamentar nº 7/98, de 6 de maio**  
Estabelece normas sobre os dispositivos limitadores de velocidade e sobre o relevo dos desenhos dos pisos de pneus.
- k. Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de janeiro**  
Revisão do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio.

**I. Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio**

Aprova o Código da Estrada.

**m. Portaria 23091/67, de 27 de dezembro de 1967**

Regulamento da utilização, condução e transito das viaturas do Exército.

---

**E.29. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

**a. Portaria nº 178/2015, de 15 de junho**

Procede à primeira alteração à Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

**b. Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro**

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

**c. Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho**

Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

---

**E.30. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

**a. Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto**

Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva nº 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

---

**Fontes:**

<https://www.act.gov.pt/> (Autoridade para as Condições do Trabalho)

<https://dre.pt/> (Diário da República eletrónico).

## **ANEXO F – REGISTO, INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO**

O Registo, Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho (RIAAT) é efetuado utilizando um formulário próprio, que se encontra disponível na página eletrónica: <http://www.mar.ist.utl.pt/captar/riaat.aspx> ou na RSST/DSP.

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO





---

[exercito.pt](http://exercito.pt)